

Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 11.10.2022)

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---------|---------|---------|---------|---------|-------------------------|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|-----------|-----------|
|----------------|---------|---------|---------|---------|---------|-------------------------|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|-----------|-----------|

Legenda:

- Movimentos do CNJ e da CGJT, bem como outras informações desta tabela, acrescidos ou alterados nesta versão.
- Movimentos cujo lançamento é vedado em razão de existirem movimentos específicos nos níveis inferiores.
- Movimentos criados para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, não podendo ser utilizados em sistemas processuais do legado físico e eletrônico.
- Movimentos não utilizados no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho (salvo exceção descrita em glossário), pelos motivos descritos nos respectivos campos "alteração", que, no entanto, permanecem ativos nesta tabela em razão do legado físico ou do sistema legado do TST.
- Códigos de movimentos do CNJ, inseridos nesta tabela, para fins de registro e controle dos movimentos utilizados no "de-para" ao DataJud, os quais serão observados em futura atualização da presente tabela à respectiva TPU do CNJ.

Observações:

1. Esta tabela é o resultado da aglutinação entre as Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos do CNJ do 1º e 2º Grau e TST (versão do dia 06.09.2016) e a Tabela Processual Unificada de Movimento com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 18.02.2016).
2. Os movimentos com código superior a 50.000 foram acrescidos pela CGJT.
3. Os movimentos excluídos ou desabilitados pelo CNJ ou pela CGJT encontram-se riscados (tachados).
4. Os movimentos da categoria "14-Serventuário" foram subdivididos pelo CNJ em 05 subcategorias (Arquivista, Contador, Distribuidor, Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico e Oficial de Justiça), cada qual com movimentos e códigos próprios.
Como, em conformidade com o Manual de Utilização das Tabelas do CNJ, os movimentos devem ser relacionados com as atribuições funcionais de cada um desses serventuários, em regra, é vedada a utilização do movimento de uma determinada subcategoria por serventuário de subcategoria distinta.
Porém, em situações excepcionais, em que o mesmo ato processual pode ser praticado em mais de uma unidade, por decisão do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da CGJT, é permitida a utilização de movimento por serventuário de outra subcategoria desde que haja compatibilidade e expressa previsão no respectivo glossário.
5. Para melhor visualização do conteúdo de todos os campos da presente tabela, escolher, em "Exibir", a opção 100% para "Zoom". Recomenda-se, no entanto, por medida de segurança, que, nas células de conteúdo extenso, seja digitada a tecla "F2", para sua visualização.
6. A descrição de alguns dos movimentos do CNJ e da CGJT foi padronizada em conformidade com a descrição da maioria dos movimentos do CNJ (voz passiva e ordem indireta), com exceção dos movimentos "48->970" e "48->311", para que a descrição não se iniciasse com um complemento,
7. CGN/CNJ: Comitê Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça; e GGN/CGJT: Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

| Magistrado | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | | | | | | | | | |
|------------------------|---|---|-----|---|---|--|--|--|--|-----|--|--|--|--|
| Decisão | 1 | 3 | | | | | | | | Não | | | | |
| Acolhimento de exceção | 1 | 3 | 133 | | | | | | | Não | | | | |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|------------------|-----------|---|
| | Impedimento ou Suspeição | 1 | 3 | 133 | 940 | | Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CLT | 146, § 1º 800 | | <p>Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe, nos próprios autos, a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte.</p> <p>Se a exceção for processada em autos apartados ou com remessa dos autos principais para a instância superior, o movimento deverá ser utilizado após a solução definitiva do incidente, como forma de registrar, perante a instância inferior, a solução de acolhimento da exceção.</p> <p>Obs.: Se o Juiz declarar de ofício o seu impedimento ou suspeição, deverá ser utilizado o movimento específico "11->269-Declarado o impedimento ou a suspeição".</p> |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|---|---|--|
| | Incompetência | 1 | 3 | 133 | 371 | | Acolhida a exceção de incompetência | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CLT | 64, § 3º; 800 | | Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe, nos próprios autos, a exceção de incompetência argüida. Obs.1: As exceções se referem a incompetência de natureza relativa. Na Justiça do Trabalho, tais exceções são de incompetência territorial. Obs.2: Quando o magistrado declara, de ofício, a incompetência de natureza absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta argüida pela parte (art. 301, II, do CPC), deverá ser utilizado o movimento específico "11->941-Declarada a incompetência". |
| | Pré-executividade | 1 | 3 | 133 | 335 | | Acolhida a exceção de pré-executividade de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CPC | 525, § 11; 803, I a III e parágrafo único | 1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento reativado para utilização no Sistema PJe pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.11.2020, para possibilitar o lançamento do movimento criado pelo CNJ no referido sistema, com adequação de seu glossário. | Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade, ou exceção de executividade) oposta pela parte. Obs.: Se o acolhimento gerar a extinção total da execução, deverá ser lançado, inclusive no PJe, também o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença", para registrar o encerramento da fase de execução. |
| | Acolhimento em parte de exceção | 1 | 3 | 50000 | | | | | | | Não | | | | |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|-------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|---|---|--|
| | Pré-executividade | 1 | 3 | 50000 | 50001 | | Acolhida em parte a exceção de pré-executividade de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CPC | 525, § 11; 803, I a III e parágrafo único | 1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento reativado para utilização no Sistema PJe pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.11.2020, para possibilitar o lançamento do movimento no referido sistema, com adequação de seu glossário. | Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe em parte a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade, ou exceção de executividade) oposta pela parte. Obs.: Se o acolhimento parcial gerar a extinção total da execução, deverá ser lançado, inclusive no PJe, também o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença", para registrar o encerramento da fase de execução. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|--|---------------------------------------|---|---|
| Admissão | | 1 | 3 | 206 | | | | | | | Não | | | | |
| | Embargos à SDC/TST | 1 | 3 | 206 | 15058 | | Admitidos os embargos à SDC de "nome da parte" | | | T | Sim | CLT RITST | 894, I; 262 | | Movimento a ser lançado quando o Ministro Presidente da Seção de Dissídios Coletivos - SCD admite, integral ou parcialmente, o recurso de embargos infringentes. |
| | Embargos à SDI1/TST | 1 | 3 | 206 | 15057 | | Admitidos os embargos à SDI1 de "nome da parte" | | | T | Sim | CLT RITST | 894, II; 93, VIII | | Movimento a ser lançado quando o Ministro Presidente de Turma admite, integral ou parcialmente, o recurso de embargos de divergência. |
| | Dependência ou prevenção | 1 | 3 | 206 | 50114 | | Admitida a distribuição por dependência ou prevenção por "motivo da admissão" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 286 | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.04.2017. | Movimento a ser lançado quando o magistrado admite a distribuição por dependência ou prevenção, nas hipóteses do art. 286 do CPC. |
| 12318 | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Incidente de Assunção de Competência | 1 | 3 | 206 | 50116 | | Admitido o Incidente de Assunção de Competência | | 2 | T | Sim | CPC; IN 38/2015 do TST | 947; 20 | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação à técnica jurídica do Incidente de Assunção de Competência - IAC, que não se constitui em um incidente de recursos repetitivos. | Movimento a ser lançado na hipótese de admissão, pelo órgão competente do Tribunal, do Incidente de Assunção de Competência - IAC. |
| 12096 | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Incidente de recurso repetitivo | 1 | 3 | 206 | 50105 | | Admitido o "nome do incidente repetitivo" | | 2 | T | Sim | Lei 13.015/ 2014; CLT; CPC; IN 38/2015 do TST | 2º; 896-C; 981; 2º, § 3º | 1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação dos campos "Diploma legal" e "Dispositivo" em razão da criação do movimento "206->50116-Admitido o Incidente de Assunção de Competência". | Movimento a ser lançado na hipótese de admissão pelo órgão competente do Tribunal sujeito ao rito dos recursos repetitivos. Obs.: O complemento "nome do incidente repetitivo" foi atribuído ao movimento para especificar o incidente, evitando a criação de movimentos específicos de admissão para cada um deles. |
| | Recurso de revista | 1 | 3 | 206 | 431 | | Admitido o Recurso de Revista de "nome da parte" | | 2 | | Sim | CLT | 896, § 1º | | Movimento a ser lançado quando o Desembargador admite o cabimento do recurso de revista. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo". |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---|-------------|---|--|
| | Recurso extraordinário | 1 | 3 | 206 | 429 | | Admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte" | 1 | | T | Sim | Lei 13.256/2016; CPC; Súmula 640 do STF | 2º; 1030, V | | Movimento a ser lançado quando o magistrado (do 1º grau ou do TST) admite o cabimento do recurso extraordinário. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo". |
| | Admissão em parte | 1 | 3 | 50095 | | | | | | | Não | | | | |
| | Recurso de revista | 1 | 3 | 50095 | 50096 | | Admitido em parte o Recurso de Revista de "nome da parte" | | 2 | | Sim | IN 40/2016 do TST | | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para controle das admissões parciais dos recursos de revistas, previstas na Instrução Normativa nº 40/2016 do TST. | Movimento a ser lançado quando o Desembargador admite parcialmente o cabimento do recurso de revista. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo". |
| | Apreciação de tutela provisória | 4 | 3 | 50132 | | | Apreciada a tutela provisória | | | | | | | 1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, em decorrência de atendimento a solicitação do Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 2/2020 (reativação dos movimentos "50097", "50098", "50099" e "50102"). | |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---|-------------|--|---|
| Cancelamento de distribuição | 1 | 3 | 83 | | | Determinado o cancelamento da distribuição | 1 | 2 | T | Sim | Provisões Gerais Consolidadas e Regimentos internos de cada Região Judiciária | | <p>1. O movimento havia sido habilitado para a Justiça do Trabalho, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010. Porém, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011, os Tribunais argumentaram a não aplicação da regra do art. 257 do CPC para a Justiça do Trabalho, entendendo ser melhor a desabilitação do movimento e a criação de movimento específico no nível 1013-Determinação. No entanto, o movimento foi mantido em razão de decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, por entender que bastava sua adequação para a Justiça do Trabalho.</p> | <p>Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o cancelamento da distribuição do processo, nas hipóteses previstas nos Provisões Gerais Consolidados ou Regimentos Internos de cada Região judiciária.</p> <p>Obs.: Na data em que for cumprida a determinação de cancelamento da distribuição, deverá ser lançado, pelo serventário "Distribuidor", o movimento específico "18->488-Cancelada a distribuição".</p> |
| Cancelamento de distribuição | | | | | | | | | | | | | <p>Continuação:</p> <p>2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p> | |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|--|----------------------------|---|--|
| Concessão | | 1 | 3 | 817 | | | | | | | Não | | | | |
| | Antecipação de tutela | 4 | 3 | 817 | 332 | | | | | | | | | Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de concessão de tutela provisória "817->50097-Concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'". | |
| | Assistência judiciária gratuita | 4 | 3 | 817 | 787 | | | | | | | | | Movimento desativado na subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11023->11024-Concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"). | |
| | Liminar | 1 | 3 | 817 | 339 | | Concedida a medida liminar a "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CPC; CPC; Lei 12.016/2009; Lei 7.347/85 | 562; 563; 568; 7º, III; 12 | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário. | Movimento a ser lançado quando o magistrado defere, integralmente, o pedido de liminar. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de concessão de tutela provisória "817->50097-Concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|-----------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|--------------------------|--|--|
| | Tutela provisória | 1 | 3 | 817 | 50097 | | Concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 294 a 311 | <p>1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para registro das decisões de concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC.</p> <p>2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema.</p> <p>3. Movimento reativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, atendendo solicitação do Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 2/2020 (alinhamento de dados ao DataJud).</p> | Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, integralmente, o pedido de tutelas provisórias. |
| | Tutela provisória de ofício | 1 | 3 | 817 | 50102 | | Concedida de ofício a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CPC | 9º, parágrafo único; 294 | <p>1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.09.2016, para registro das decisões de ofício de concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC.</p> <p>2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema.</p> <p>3. Movimento reativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, atendendo solicitação do Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 2/2020 (alinhamento de dados ao DataJud).</p> | Movimento a ser lançado quando o magistrado conceder, de ofício, integralmente, o pedido de tutelas provisórias. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|--------------------------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|--|--|---|--|
| Concessão de efeito suspensivo | | 4 | 3 | 151 | | | | | | | | | | Movimento desabilitado em razão da desabilitação do movimento "381". | |
| Recurso | | 4 | 3 | 151 | 381 | | | | | | | | | Movimento desabilitado por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, tendo em vista a inadequação de seu glossário para a Justiça do Trabalho. Em decorrência da referida decisão, o GGN/CGJT, decidiu, em reunião do dia 09.05.2011, criar o movimento específico "50052->50083-Certificada a concessão de efeito suspensivo a 'nome do recurso' de 'nome da parte'". | |
| Concessão em parte | | 1 | 3 | 888 | | | | | | | Não | | | | |
| Antecipação de tutela | | 4 | 3 | 888 | 889 | | Concedida em parte a antecipação de tutela a "nome da parte" | | | | | | | Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de concessão em parte de tutela provisória "888->50098-Concedida em parte a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'". | |
| Liminar | | 1 | 3 | 888 | 892 | | Concedida em parte a medida liminar a "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CPC; CPC; Lei 12.016/2009; Lei 7.347/85 | 562; 563; 568; 7º, III; 12 | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário. | Movimento a ser lançado quando o magistrado defere, parcialmente, o pedido de liminar. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de concessão em parte de tutela provisória "888->50098-Concedida em parte a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|-------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|---|
| | Tutela provisória | 1 | 3 | 888 | 50098 | | Concedida em parte a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 294 a 311 | 1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para registro das decisões de concessão em parte de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema. 3. Movimento reativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, atendendo solicitação do Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 2/2020 (alinhamento de dados ao DataJud). | Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, em parte, o pedido de tutelas provisórias. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|--------------------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|----------------|--|---|
| Conversão | | 1 | 3 | 7 | | | | | | | Não | | | Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". | |
| Julgamento em Diligência | | 4 | 3 | 7 | 266 | | | | | | | | | Movimento desativado na subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11021->11022-Convertido o julgamento em diligência). | |
| Declaração | | 1 | 3 | 11 | | | | | | | Não | | | | |
| Impedimento | | 1 | 3 | 11 | 12150 | | Declarado o impedimento por "nome do magistrado" | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CLT | 144 a 148; 801 | Movimento criado pelo CNJ, em razão do desmembramento, e consequente inativação, do movimento "11->269-Declarado o impedimento ou suspeição". | Movimento a ser lançado quando o magistrado declara, de ofício, o seu impedimento. Obs.: Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de impedimento arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->940-Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição". |
| Impedimento ou Suspeição | | 4 | 3 | 14 | 269 | | Declarado o impedimento ou a suspeição | | | | | | | Movimento inativado pelo CNJ, em razão de seu desmembramento nos movimentos "11->12150-Declarado o impedimento por 'nome do magistrado'" e "11->12151-Declarada a suspeição por 'nome do magistrado'". | |
| Incompetência | | 1 | 3 | 11 | 941 | | Declarada a incompetência | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 64, § 1º | | Movimento a ser lançado quando o magistrado declara, de ofício, a sua incompetência absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), remetendo os autos ao Juízo que entender por competente. Obs.: Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de incompetência (territorial) arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->371-Acolhida a exceção de incompetência". |

| ATO PROCESSUAL | | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|-----------|---------|---------|---------|---------|--|-------------------------|---------|---------|-----|----------------------|----------------|---|---|-----------|
| | | Nulidade | 4 | 3 | 14 | 50014 | | | | | | | | | Movimento suprimido por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 05.08.2010, em razão de ter sido absorvido pelos movimentos "157->945-Revogada a decisão anterior ('tipo de decisão') de 'data da decisão anterior'" e "218->11373-Anulada a(o) sentença/acórdão". | |
| | | Suspeição | 1 | 3 | 11 | 12151 | Declarada a suspeição por "nome do magistrado" | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CLT | 144 a 148; 801 | Movimento criado pelo CNJ, em razão do desmembramento, e consequente inativação, do movimento "11->269-Declarado o impedimento ou suspeição". | Movimento a ser lançado quando o magistrado declara, de ofício, a sua suspeição. Obs.: Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de suspeição arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->940-Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição". | |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|-------------------------|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|-----------|
| | | | | | | | | | | | | | | |
| Decretação de prisão civil | 1 | 3 | 113 | | | | | | | Não | | | | |
| Depositário infiel | 4 | 3 | 113 | 355 | | | | | | | | | Movimento suprimido por decisão do CGN/CNJ na versão de 03.10.2014, em razão de o STF ter reconhecido a falta de competência do magistrado trabalhista para decretar prisão civil de depositário infiel. | |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---|---------------|--|---|
| Determinação | | 1 | 3 | 1013 | | | | | | | Não | | | | |
| | Arquivamento | 1 | 3 | 1013 | 12430 | | Determinado o arquivamento | | | T | Sim | CPC | 485 e 487 | Movimento criado pelo CNJ e incluído nesta tabela pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, atendendo a necessidade de sua utilização pelo TST. | Movimento a ser lançado quando o magistrado no TST, após o trânsito em julgado, determina o arquivamento do processo em razão de ter proferido decisão com fundamento no art. 485 ou 487 do CPC/2015, pondo fim à fase cognitiva do procedimento. Obs.: Na data em que for cumprida a determinação de arquivamento, deverá ser lançado, pelo serventuário, o movimento específico "48->861->246-Arquivados os autos definitivamente". |
| | Autuação de Recurso de Julgamento Parcial | 1 | 3 | 1013 | 50141 | | Determinada a autuação de Recurso de Julgamento Parcial | 1 | | | Sim | CPC/2015; Ato Conjunto TST.CSJT .CGJT Nº 3/2020 | 356; 2º, § 2º | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.08.2020, atendendo a necessidade de controle pelo Sistema e-Gestão. | Movimento a ser lançado, no processo principal, quando o magistrado determina a autuação em autos suplementares de Recurso de Julgamento Parcial em classe específica. |
| | Bloqueio ou penhora <i>on line</i> | 1 | 3 | 1013 | 11382 | | Determinado o bloqueio ou a penhora <i>on line</i> | 1 | 2 | T | Não | CPC | 854 | | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o bloqueio ou a penhora de bens e valores por meio do uso de sistemas informatizados, tais como BACENJUD e RENAJUD. |
| | Cancelamento da autuação | 1 | 3 | 1013 | 50068 | | Determinado o cancelamento da autuação | 1 | 2 | T | Sim | | | 1. Movimento criado pelo GGN/CGJT sob o código "1013-Determinação", em razão de proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o cancelamento da autuação do processo, nos casos excepcionais que impliquem o cancelamento da numeração única do processo. Obs.1: Nos casos de retificação da classe processual, que não implique mudança de numeração única, deverá ser utilizado o movimento específico "48->10966-Classe processual alterada de 'classe processual' para 'classe processual'". Obs.2: Na data em que for cumprida a determinação de cancelamento da autuação, deverá ser lançado, pelo serventuário, o movimento específico "18->50019-Cancelada a autuação". |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|--|---|---|--|
| | Cancelamento da distribuição | 1 | 3 | 1013 | 50069 | | Determinado o cancelamento da distribuição | | | | | | | Movimento criado pelo GGN/CGJT sob o código "1013-Determinação", em razão de proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011. No entanto, o movimento foi desativado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em decorrência da decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, de manter o movimento específico "3->83-Determinado o cancelamento da distribuição" para a Justiça do Trabalho. | |
| | Encaminhamento dos autos para exercer juízo de retratação | 1 | 3 | 1013 | 50117 | | Determinado o encaminhamento dos autos ao órgão julgador para exercer juízo de retratação | | 2 | T | Sim | CLT; Lei 13.015/2014; CPC | 896-C, § 11, II; 2º; 1.030, II; | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2107, em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014 e da Lei nº 13.256/2016, que deu nova redação ao art. 1.030 do CPC. | Movimento a ser lançado quando o presidente ou o vice-presidente, do TST ou do TRT, encaminhar o processo ao órgão julgador para o exercício do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior do Trabalho exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos. |
| | Inclusão/alteração/exclusão de dados no BNDT | 1 | 3 | 1013 | 50084 | | Determinada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação" Obs.: Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "exclusão", o complemento "complemento do tipo de determinação" não deverá ser | 1 | 2 | T | Sim | Lei 12.440/2011; Resolução Administrativa 1470/11 do TST. | | 1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.08.2011 em decorrência da publicação da Lei n. 12.440/2011 e edição da Resolução Administrativa n. 1470/2011 do TST, que tratam das Certidões Negativa e Positiva de Débitos Trabalhistas. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 20.03.2019, para incluir o movimento o complemento "5049-complemento do tipo de determinação", atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema. | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a inclusão, alteração ou exclusão de dados do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Obs.1: Após o lançamento deste movimento, deverá ser registrado o efetivo cumprimento da determinação específico "48->50085-Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação". Obs.2: O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|-------------------------|---------------------|--|---|
| | Indisponibilidade de bens | 1 | 3 | 1013 | 12040 | | Determinada a indisponibilidade de bens | 1 | 2 | T | Não | CTN | 185-A | Movimento criado pelo CGN/CNJ na versão de 03.10.2014. | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a indisponibilidade de bens. |
| | Quebra de sigilo fiscal | 1 | 3 | 1013 | 12037 | | Determinada a quebra de sigilo fiscal | 1 | 2 | T | Não | CTN | 198, § 1º, I | Movimento criado pelo CGN/CNJ na versão de 03.10.2014. | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a quebra de sigilo fiscal. Obs.: O movimento deverá ser lançado também na hipótese de determinação por meio de sistemas informatizados. |
| | Restauração de autos | 1 | 3 | 1013 | 50003 | | Determinada a restauração dos autos | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CPC; CPC | 712; 714; 715 | 1. Movimento remanejado do código "50002-Restauração", por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado nos dias 10 e 11.02.2011. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, de ofício, a restauração dos autos, ou determina o seu processamento quando solicitada pela parte, por petição. Marca o início do procedimento de restauração. Obs.: O movimento deverá ser registrado no andamento do processo desaparecido. |
| | Retorno dos autos para uniformização de jurisprudência | 1 | 3 | 1013 | 50090 | | Determinado o retorno dos autos ao TRT de origem para uniformização de jurisprudência | | | T | Sim | CLT; Lei 13.015/2014 | 896, § 4º; 1º | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2104 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. | Movimento a ser lançado quando o ministro do TST - ao constatar, de ofício ou mediante provocação de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, a existência de decisões atuais e conflitantes no âmbito do mesmo Tribunal Regional do Trabalho sobre o tema objeto de recurso de revista -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à uniformização de sua jurisprudência. |
| | Habilitação | 1 | 3 | 50005 | | | | | | | Não | | | | |
| | Deferimento | 1 | 3 | 50005 | 50006 | | Deferida a habilitação | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 691 | | Movimento a ser lançado quando o magistrado defere o pedido de habilitação formulado pelo interessado. |
| | Indeferimento | 1 | 3 | 50005 | 50007 | | Indeferida a habilitação | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 691 | | Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere o pedido de habilitação formulado pelo interessado. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário | |
|----------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|----------------|--|---|--|
| Homologação | | 1 | 3 | 378 | | | | | | | | | | | | |
| | Acordo em execução ou em cumprimento de sentença | 4 | 3 | 378 | 377 | | Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: "valor do acordo") | | | | | | | | Movimento inativado pelo CNJ, em razão da criação do movimento "385->14099 Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: 'valor do acordo')". | |
| | Adjudicação de bem | 1 | 3 | 378 | 50029 | | Homologada a adjudicação do bem | 1 | | | Sim | CPC; CLT | 877; 888 | Movimento remanejado da categoria "14-Serventário" em razão de ter sido considerado movimento do nível "1-Magistrado", inserido, inicialmente, na subcategoria "3-Decisão", e, finalmente, no nível "378 Homologação", em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011. | Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a adjudicação do bem e determina a expedição do auto de adjudicação. Obs.: Lavrado e assinado o auto de adjudicação, será expedida a "carta de adjudicação" (bem imóvel) ou o "mandado de entrega" (bem móvel), devendo ser lançado o movimento específico "48->60-Expedido(a) 'tipo de documento' = 'carta de adjudicação' ou 'mandado de entrega de bem' a(o) 'destinatário'", conforme o caso. | |
| | Arrematação de bem | 1 | 3 | 378 | 50070 | | Homologada a arrematação do bem | 1 | | | Sim | CPC; CLT | 895; 888 | Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 27.08.2010, inserido, inicialmente, sob o código "3-Decisão" e, posteriormente, sob o código 378-Homologação, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011. | Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a arrematação do bem e determina a expedição do auto de arrematação. Obs.: Lavrado e assinado o auto de arrematação, será expedida a "carta de arrematação" (bem imóvel) ou o "mandado de entrega" (bem móvel), devendo ser lançado o movimento específico "48->60-Expedido(a) 'tipo de documento' = 'carta de arrematação' ou 'mandado de entrega de bem' a(o) 'destinatário'", conforme o caso. | |
| | Desistência de recurso | 1 | 3 | 378 | 944 | | Homologada a desistência do recurso de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 998 | | Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o pedido de desistência do recurso . | |
| | Liquidação | 1 | 3 | 378 | 50047 | | Homologada a liquidação | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CLT | 510; 879, § 2º | | Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a conta de liquidação. | |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|-----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|--|
| | Restauração de autos | 1 | 3 | 378 | 50004 | | Homologada a restauração dos autos | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 714 | 1. Movimento remanejado do código "50002-Restauração", por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado nos dias 10 e 11.02.2011. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o auto de restauração. Marca o final do procedimento de restauração. Obs.1: O movimento deverá ser lançado no andamento do processo autuado com a classe "Restauração de Autos - ResAut". Obs.2: Não confundir com o julgamento da restauração dos autos (art. 1.067 do CPC), que deverá ser registrado pelo movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'=Restauração de Autos)' de 'nome da parte'" ou "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'=Restauração de Autos)' de 'nome da parte'", conforme o caso. Obs.3: O registro da decisão homologatória ou do julgamento da restauração dos autos, no andamento do processo desaparecido, será realizado pelo lançamento do movimento específico "50052->50076-Certificada(o) a(o) homologação ou o julgamento da restauração dos autos". |
| | Incidente prejudicado | 1 | 3 | 50049 | | | Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | | | 1. Movimento incluído para contemplar a perda de objeto dos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação. 2. Movimento remanejado, por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 18.02.2016, da subcategoria "193-Julgamento", nível "218-Sem resolução de mérito" para a subcategoria "3- Decisão", uma vez que os demais movimentos relacionados aos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação encontram-se nesta subcategoria. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 para atualização de glossário. | Movimento a ser lançado quando o magistrado declara a perda de objeto dos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes sem natureza jurídica de ação" as Exceções de Impedimento, de Suspeição, de Incompetência e de Pré-executividade. Obs.2: Embora não haja consenso quanto à sua natureza jurídica, a Tutela Provisória Antecipada deverá ser considerada "incidente sem natureza jurídica de ação" para fins de controles estatísticos realizados pelo Sistema e-Gestão. Obs.3: Na hipótese de perda de objeto nos "incidentes com natureza jurídica de ação" (impugnação à adjudicação, impugnação à arrematação, embargos à execução, impugnação à remição e impugnação à sentença de liquidação), deverá ser utilizado o movimento específico "218->50048-Extinto sem resolução do mérito o incidente 'nome do incidente' de 'nome da parte'". |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---|-----------------------------------|---|---|
| Não admissão | | 1 | 3 | 207 | | | | | | | Não | | | | |
| | Dependência ou prevenção | 1 | 3 | 207 | 50115 | 12320 | Não admitida a distribuição por dependência ou prevenção | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 286 | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.04.2017. | Movimento a ser lançado quando o magistrado não admite a distribuição por dependência ou prevenção, por ausência das hipóteses do art. 286 do CPC. Obs.: Determinada a redistribuição do processo, deverá ser lançado o movimento "18->36-Redistribuído por 'tipo de redistribuição' 'motivo da redistribuição'", bem como o valor "87-por recusa de prevenção/dependência" para o complemento " = '17-motivo da redistribuição'. |
| | Incidente de Assunção de Competência | 1 | 3 | 207 | 50118 | 12097 | Não admitido o Incidente de Assunção de Competência | | 2 | T | Sim | CPC; IN 38/2015 do TST | 947; 20 | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação à técnica jurídica do Incidente de Assunção de Competência - IAC, que não se constitui em um incidente de recursos repetitivos. | Movimento a ser lançado na hipótese de não admissão, pelo órgão competente do Tribunal, do Incidente de Assunção de Competência - IAC. |
| | Embargos à SDC/TST | 1 | 3 | 207 | 15060 | | Não admitidos os embargos à SDC de "nome de parte" | | | T | Sim | CLT RITST | 894, I; 262 | | Movimento a ser lançado quando o Ministro Presidente da Seção de Dissídios Coletivos - SCD não admite o recurso de embargos infringentes. |
| | Embargos à SDI1/TST | 1 | 3 | 207 | 15059 | | Não admitidos os embargos à SDI1 de "nome de parte" | | | T | Sim | CLT RITST | 894, II; 93, VIII | | Movimento a ser lançado quando o Ministro Presidente de Turma não admite o recurso de embargos de divergência. |
| | Incidente de recurso repetitivo | 1 | 3 | 207 | 50106 | | Não admitido o "nome do incidente repetitivo" | | 2 | T | Sim | Lei 13.015/2014; CLT; CPC; IN 38/2015 do TST | 2º; 896-C; 981; 2º, § 3º | 1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação dos campos "Diploma legal" e "Dispositivo" em razão da criação do movimento "207->50118-Não admitido o Incidente de Assunção de Competência". | Movimento a ser lançado na hipótese de não admissão pelo órgão competente do Tribunal de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos. Obs.: O complemento "nome do incidente repetitivo" foi atribuído ao movimento para especificar o incidente, evitando a criação de movimentos específicos de não admissão para cada um deles. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|-------------------------------|---------------------|-----------|---|
| | Recurso de revista | 1 | 3 | 207 | 434 | | Não admitido o Recurso de Revista de "nome da parte" | | 2 | | Sim | CLT | 896, § 1º | | Movimento a ser lançado quando o Desembargador não admite o cabimento do recurso de revista. Obs.: O não recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'". |
| | Recurso extraordinário | 1 | 3 | 207 | 432 | | Não admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CF; CPC; Súmula n. 640 do STF | 102, III; 542, § 1º | | Movimento a ser lançado quando o magistrado não admite o cabimento do recurso extraordinário. Obs.1: O não recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'". Obs.2: O movimento é passível de lançamento no 1º grau em decorrência do cabimento do recurso extraordinário nas decisões de única instância (causas de alçada). Obs.3: O movimento somente será lançado no 2º grau quando a interposição do recurso extraordinário ocorrer no âmbito do Regional. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|--|--|---|---|
| Não-concessão | | 1 | 3 | 968 | | | | | | | | | | | |
| | Antecipação de tutela | 4 | 3 | 968 | 785 | | Não concedida a antecipação de tutela a "nome da parte" | | | | | | | Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de não-concessão de tutela provisória "968->50099-Não concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'". | |
| | Assistência judiciária gratuita | 1 | 3 | 968 | 334 | | Não concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 98 | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário, em virtude da nova disciplina criada pelo CPC, com revogação de parte da Lei n. 1.060/50. | Movimento a ser lançado quando o magistrado não concede, nos próprios autos, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Obs.1: Como, no Processo do Trabalho, geralmente o pleito dos benefícios da assistência judiciária gratuita é analisado por ocasião da prolação da sentença, o movimento poderá não ter visibilidade externa. Obs.2: O art. 1.072, do CPC, revogou o art. 6º, da Lei n. 1.060/50, de modo que o pedido de assistência judiciária gratuita é apresentado por mera petição, sem formação de incidente em apartado. |
| | Liminar | 1 | 3 | 968 | 792 | | Não concedida a medida liminar a "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CPC; CPC; Lei 12.016/2009; Lei 7.347/85 | 562; 563; 568; 7º, III; 12 | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário. | Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere, integralmente, o pedido de liminar. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de não-concessão de tutela provisória "968->50099-Não concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|-------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|---|
| | Tutela provisória | 1 | 3 | 968 | 50099 | | Não concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 294 a 311 | 1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para registro das decisões de não-concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema. 3. Movimento reativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, atendendo solicitação do Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 2/2020 (alinhamento de dados ao DataJud). | Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere, integralmente, o pedido de tutelas provisórias. |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|-------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|------------------|-----------------|--|---|
| Não recebimento | 1 | 3 | 163 | | | | | | | Não | | | | |
| Recurso | 1 | 3 | 163 | 804 | | Não recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC IN 39/16 TST | 1030, I; 2º, XI | | Movimento a ser lançado quando o magistrado não recebe o recurso interposto. Obs.: Em se tratando de recursos de revista ou extraordinário, deverão ser utilizados os movimentos específicos "207->434-Não admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte'" ou "207->432-Não admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'". |
| Ordenação de entrega de autos | 4 | 3 | 63 | | | | | | | | | | Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho. Foi criado movimento correspondente (11009->11019-Ordenada a entrega dos autos à parte). | |
| Proferimento de decisão | 1 | 3 | 50071 | | | Proferida decisão | 1 | 2 | 3 | Sim | CPC | 203, § 2º | Movimento incluído pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 21.02.2011, em razão de orientação do CGN/CNJ no sentido de não ser autorizada a utilização do movimento "3-Decisão" para o registro de decisão interlocutória sem movimento específico. | Movimento a ser lançado quando o magistrado, no curso do processo, pratica ato que resolve questão incidente (art. 162, § 2º, do CPC). O movimento deverá ser lançado quando proferida decisão que não possua movimento específico sob o código-pai "3". Obs.1: Havendo movimento específico nos níveis inferiores, é vedada a utilização deste movimento. Obs.2: A utilização desse movimento é de uso restrito, para situações excepcionais de decisões interlocutórias sem movimento específico. Obs.3: Se a sua utilização for recorrente, deverá ser informada ao Grupo Gestor Nacional para análise da necessidade de criação de movimento específico. |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|---|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|----------------------|--|---|---|
| | | | | | | | | | | | | | | |
| Proferimento de decisão de afetação | 1 | 3 | 50108 | | | Proferida decisão de afetação em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos | | | T | Sim | CPC; IN 38/15 do TST | 1037, caput e §§ 3º, 4º e 6º; 2º, § 3º | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro das decisões de afetação proferidas no âmbito do TST. | Movimento a ser lançado quando o Ministro Relator profere decisão de afetação, em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, identificando com precisão a questão a ser submetida a julgamento e os processos que serão considerados como afetados e representativos da controvérsia para fins de julgamento daquele incidente. Obs.: O registro de tal decisão de afetação nos repectivos processos escolhidos e efetados deverá ser realizado por meio do movimento "48->50112-Afetado o processo por decisão em 'nome do incidente repetitivo' nº 'número do processo' ('tipo tema/ controvérsia' nº 'número tema/ controvérsia TST')". |
| Proferimento de decisão de desafetação | 1 | 3 | 50109 | | | Proferida decisão de desafetação em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos | | | T | Sim | CPC | 1037, § 5º | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro das decisões de desafetação proferidas no âmbito do TST. | Movimento a ser lançado quando o Ministro Relator profere decisão, em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, tornando sem efeito a afetação de processo considerado como representativo da controvérsia para fins de julgamento daquele incidente. Obs.: O registro de tal decisão nos repectivos processos anteriormente escolhidos e efetados deverá ser feita por meio do movimento "48->50113-Desafetado o processo por decisão em 'nome do incidente repetitivo' nº 'número do processo' ('tipo tema/ controvérsia' nº 'número tema/ controvérsia TST')". |
| Proferimento de decisão de saneamento e organização do processo | 1 | 3 | 50119 | | | Proferida decisão de saneamento e organização do processo | 1 | | | Sim | CPC; CLT | 357; 818, § 1º | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para registro das decisões de questões incidentais de saneamento e organização do processo, acatando sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista. | Movimento a ser lançado quando o magistrado profere decisão de saneamento e organização do processo, com o intuito de solucionar questões incidentais relevantes, fora da audiência, como, por exemplo, distribuição dinâmica do ônus da prova ou a fixação de litisconsórcio entre os sindicatos convenientes (art. 611-A, § 5º, CLT). |

| ATO PROCESSUAL | | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|-----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|-------------------------|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|-----------|
| | | Recebimento | 1 | 3 | 160 | | | | | | | Não | | | | |
| | | Recurso | 1 | 3 | 160 | 1060 | | | | | | Não | | | Movimento que seria reativado a pedido do GGN/CGJT, em razão de os movimentos de 1060->394-Com efeito suspensivo e 1060->1059-Sem efeito suspensivo terem sido desabilitados por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, tendo em vista sua não utilização pelo TST. No entanto, o referido comitê, em reunião do dia 21.03.2011, decidiu não desabilitar o movimento "160->1060-Recebimento de recurso", uma vez que o código "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo" será reativado para a Justiça do Trabalho. | |
| | | Com efeito suspensivo | 1 | 3 | 160 | 1060 | 394 | | | | | | | | Movimento desabilitado, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, em razão de sua não utilização pelo TST. O referido comitê decidiu, em reunião do dia 21.03.2011, manter o movimento desabilitado para a Justiça do Trabalho. | |

| ATO PROCESSUAL | | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|-----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|---|
| | | Sem efeito suspensivo | 1 | 3 | 160 | 1060 | 1059 | Recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" sem efeito suspensivo | 1 | 2 | T | Sim | CLT | 899 | Movimento que havia sido desabilitado, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, em razão de sua não utilização pelo TST. No entanto, o referido comitê decidiu, em reunião do dia 21.03.2011, reativar o movimento para a Justiça do Trabalho. | Movimento a ser lançado quando o magistrado, em juízo de admissibilidade, recebe o recurso interposto sem efeito suspensivo. Obs.1: O movimento deve ser exclusivamente lançado nos autos principais, ainda que o recurso recebido seja processado em autos apartados. Esse registro é imprescindível para a baixa do processo principal na instância em que foi interposto o recurso. Obs.2: Em se tratando de recursos de revista ou extraordinário, deverão ser utilizados os movimentos específicos "206->431-Admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte'" ou "206->429-Admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'". |
| | | Recurso | 4 | 3 | 160 | 50067 | | | | | | | | | Movimento excluído, por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 17.09.2010, em razão da reativação do movimento "160->1060-Recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" do CNJ. | |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|-----------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|--------------------------|---|--|
| Reforma de decisão anterior | 1 | 3 | 190 | | | Reformada a decisão anterior ("tipo de decisão") de "data" | 1 | | | | CPC; CPC | 332, § 3º; 331, caput | Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "data da decisão anterior" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 29.09.2021, para atribuir o complemento "14-data", tendo em vista tratar-se de complemento do CNJ e, portanto, considerado para fins de informações ao DataJud. | Movimento a ser lançado quando o magistrado de 1º grau, em juízo de reconsideração, decide não manter a sentença proferida nas hipóteses de repetição de julgado por ser a matéria controvertida unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos (art. 285-A, CPC) ou de indeferimento sumário da peça inicial (art. 296, caput, CPC). |
| Rejeição de exceção | 1 | 3 | 138 | | | | | | | Não | | | | |
| Impedimento ou Suspeição | 1 | 3 | 138 | 373 | | Rejeitada a exceção de impedimento ou de suspeição | 1 | 2 | T | | CPC; CLT | 146, § 4º; 802 | | Movimento a ser lançado, nos autos principais, para registro da decisão do Tribunal, que rejeitou a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte. Após o lançamento deste movimento, deverá ser também lançado o movimento específico "48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo". Obs.1: O magistrado, quando não concordar com a exceção arguida, dará suas razões, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas, se houver, encaminhando-os, com a petição da exceção, ao Tribunal para autuação em autos apartados, conforme atual entendimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a aplicação dos art. 313 e 314 do CPC. Obs.2: Nos autos da exceção, processada em apartado, deverá ser lançado somente o movimento específico "385->220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/'nome do incidente') de 'nome da parte'". |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|-------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|---|---|---|
| | Incompetência | 1 | 3 | 138 | 374 | | Rejeitada a exceção de incompetência | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CLT | 64, § 2º; 800 | | Movimento a ser lançado quando o magistrado rejeita, nos próprios autos, a exceção de incompetência arguida. Obs.1: As exceções se referem a incompetência de natureza relativa. Na Justiça do Trabalho, tais exceções são de incompetência territorial. Obs.2: Quando o magistrado declara, de ofício, a incompetência de natureza absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), deverá ser utilizado o movimento específico "11->941-Declarada a incompetência". |
| | Pré-executividade | 1 | 3 | 138 | 788 | | Rejeitada a exceção de pré-executividade de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CPC | 525, § 11; 803, I a III e parágrafo único | 1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento reativado para utilização no Sistema PJe pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.11.2020, para possibilitar o lançamento do movimento criado pelo CNJ no referido sistema, com adequação de seu glossário. | Movimento a ser lançado quando o magistrado rejeita a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade, ou exceção de executividade) oposta pela parte. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|-------------------------|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|-----------|
| | Requisição de informações | 4 | 3 | 56 | | | | | | | | | | Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11009->11020-Determinada a requisição de informações). | |
| | Restauração | 4 | 3 | 50002 | | | | | | | | | | Movimento desativado em razão do remanejamento dos movimentos 50003 e 50004 para os níveis "1013-Determinação" e "378-Homologação", respectivamente, por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado em 10 e 11.02.2011. | |
| | Início | 4 | 3 | 50002 | 50003 | | | | | | | | | Movimento remanejado para o nível "1013-Determinação", por decisão do GGN/CGJT, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011. | |
| | Decisão | 4 | 3 | 50002 | 50004 | | | | | | | | | Movimento remanejado para o nível "378-Homologação", por decisão do GGN/CGJT, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011. | |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|-----------------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|--|
| Revogação | | 4 | 3 | 157 | | | | | | | Não | | | | |
| Antecipação de tutela | | 4 | 3 | 157 | 347 | | | | | | | | | Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, em razão da criação de movimento específico de revogação de tutela provisória "157->50100-Revogada a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'". | |
| Decisão anterior | | 1 | 3 | 157 | 945 | | Revogada a decisão anterior ("tipo de decisão") de "data" | 1 | 2 | T | Sim | | | 1. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "data da decisão anterior" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 07.07.2021, para atribuir o complemento "14-data", tendo em vista tratar-se de complemento do CNJ e, portanto, considerado para fins de informações ao DataJud. | Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga ou torna sem efeito decisão anterior. O movimento deve ser utilizado quando a revogação da decisão anterior não possuir movimento específico (revogação de antecipação de tutela, medida liminar e prisão). Obs.1: Quando o magistrado de 1º grau declarar a revogação de decisão terminativa (hipóteses dos artigos 267 e 269 do CPC) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="sentença". Obs.2: Quando o magistrado de 2º grau ou do TST declarar a revogação de decisão monocrática terminativa (hipóteses do artigos 267, 269 e 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="decisão monocrática". |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------------------------|---------|---------|-----|----------------------|-----------------|-------------|---|--|
| | Decisão anterior | | | | | | | | | | | | | | <p>Continuação:</p> <p>Obs.3: Quando o magistrado de 1º grau, em juízo de reconsideração, decide não manter a sentença proferida nas hipóteses de repetição de julgado por ser a matéria controvertida unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos (art. 285-A, CPC) ou de indeferimento sumário da peça inicial (art. 296, caput, CPC), deve ser lançado o movimento específico "3->190-Reformada a decisão anterior".</p> <p>Obs.4: Quando o Tribunal, em sede recursal, anular decisão terminativa, deverá ser lançado o movimento específico "218->11373-Anulada a(o) sentença/acórdão".</p> |
| | Liminar | 1 | 3 | 157 | 348 | | Revogada a medida liminar | 1 | 2 | T | Sim | Lei 12.016/2009 | 7º, § 3º | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário. | <p>Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga ou torna sem efeito a decisão que concedeu medida liminar.</p> <p>Obs.1: O movimento também deverá ser registrado nos autos principais quando o Tribunal revogar ou tornar sem efeito medida liminar concedida na instância inferior.</p> <p>Obs.2: Apesar da criação do movimento específico "157->50100-Revogada a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a possibilidade de revogação da medida liminar deferida, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.</p> |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------------|------------------------------------|--|--|
| | Prisão | 1 | 3 | 157 | 128 | | Revogada a prisão de " nome da parte " / " nome da pessoa " Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento. | | | | | | | Movimento inativado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, em razão de o STF ter reconhecido a ilicitude da decretação da prisão civil de depositário infiel, conforme Súmula Vinculante nº 25, acatando, ainda, sugestão do grupo de trabalho de trabalho de automação PJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017). | |
| | Suspensão ou sobrestamento por incidente de recurso repetitivo | 1 | 3 | 157 | 50091 | | Revogada a suspensão ou o sobrestamento do processo decorrente do " nome do incidente repetitivo " nº " número do processo " (NUT nº "NUT") Obs.: NUT = Número Único dos Temas | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CPC; CPC | 882, § 5º, 1.037, § 1º, 1.037, §12 | 1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2104 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. 2. Movimento alterado em reunião do dia 30.09.2016 para contemplar a revogação das suspensões ou sobrestamentos decorrentes de todos os incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ. | Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a decisão de suspensão ou sobrestamento do processo decorrente da admissão de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|------------------------------|--|--|--|
| | Suspensão ou sobrestamento por motivos diversos | 1 | 3 | 157 | 50134 | | Revogada a suspensão ou o sobrestamento do processo por "motivo da suspensão/sobrestamento" | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, atendendo solicitação do Grupo Nacional de Negócios do Sistema PJe, para possibilitar o registro e controle das "revogações de suspensão/sobrestamento de processos", com a especificação do motivo da suspensão/sobrestamento. Obs. 1: O complemento "motivo da suspensão/sobrestamento serve para o registro do motivo causador da suspensão/sobrestamento e não o motivo de sua revogação." Obs. 2: Quando a suspensão/sobrestamento, que foi revogado, tiver decorrido da admissão de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, deve ser lançado o movimento específico "157->50091-Revogada a suspensão ou o sobrestamento do processo decorrente do 'nome do incidente repetitivo' nº 'número do processo' (NUT nº 'NUT')", que possui outros complementos a serem preenchidos. | Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a decisão de suspensão ou sobrestamento. |
| | Tutela provisória | 1 | 3 | 157 | 50100 | | Revogada a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 296 | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.09.2016, para registro das decisões de revogação das tutelas provisórias concedidas. | Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a concessão da tutela provisória. |
| | Suscitação de Conflito de Competência | 1 | 3 | 961 | | | Suscitado o Conflito de Competência | 1 | 2 | T | Sim | CF; CPC; CLT; RITST | 102, I, "o"; 953, I; 803; 203 | Movimento a ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado, de ofício, suscita o conflito, submetendo-o ao Tribunal competente para dirimir a controvérsia. Deverá também ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado for cientificado de que foi suscitado conflito de competência pela parte ou pelo Ministério Público, por petição. Obs.1: Após o lançamento do presente movimento, deverá ser lançado também o movimento específico "11025->11012-Suspensão ou sobrestado o processo por conflito de competência". Obs.2: Julgado o conflito e declarada a competência de outro juízo, deverá ser lançado, nos autos principais, o movimento específico "50052->50053-Certificado o julgamento do Conflito de Competência". | Movimento a ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado, de ofício, suscita o conflito, submetendo-o ao Tribunal competente para dirimir a controvérsia. Deverá também ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado for cientificado de que foi suscitado conflito de competência pela parte ou pelo Ministério Público, por petição. Obs.1: Após o lançamento do presente movimento, deverá ser lançado também o movimento específico "11025->11012-Suspensão ou sobrestado o processo por conflito de competência". Obs.2: Julgado o conflito e declarada a competência de outro juízo, deverá ser lançado, nos autos principais, o movimento específico "50052->50053-Certificado o julgamento do Conflito de Competência". |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------------|--|--|
| Suspensão ou Sobrestamento | | 1 | 3 | 25 | | | | | | | Não | | | | |
| | A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente | 1 | 3 | 25 | 272 | | Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente no processo nº "número único do processo" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 313, V, "a" e "b" | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 02.05.2022, para, adequando o movimento à TPU do CNJ, incluir o complemento "número único do processo" | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 313 do CPC. Obs.: O período máximo de suspensão, pela regra do § 4º do art. 313 do CPC, é de um ano, pelo que é recomendável a verificação periódica do processo. |
| | Conflito de Competência | 4 | 3 | 25 | 960 | | | | | | | | | Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11012-Suspensão ou sobrestado o processo por conflito de competência). | |
| | Convenção das Partes | 4 | 3 | 25 | 270 | | | | | | | | | Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11013-Suspensão o processo por convenção das partes). | |
| | Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da obrigação | 4 | 3 | 25 | 277 | | | | | | | | | Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11014-Suspensão ou sobrestado o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação). | |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|-------------------------|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|-----------|
| | Exceção de Incompetência, suspeição ou Impedimento | 4 | 3 | 25 | 274 | | | | | | | | | <p>Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho".</p> <p>Foi criado movimento correspondente (11025->11015-Suspensão o processo por exceção de Incompetência ou suspeição ou Impedimento).</p> | |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|----------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|-------------------|--------------|---|---|
| | Execução frustrada | 1 | 3 | 25 | 276 | | Suspensão o processo por execução frustrada | 1 | 2 | T | Sim | CPC; Lei 6.830/80 | 921, III; 40 | | <p>Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo de execução, na hipótese em que o devedor não possui bens penhoráveis. Em se tratando de execução fiscal, o movimento deverá ser lançado quando o magistrado suspender o processo enquanto não for encontrado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.</p> <p>Obs.1: Na execução tradicional, a aplicação desse movimento poderá ensejar, conforme o entendimento de cada órgão jurisdicional, o arquivamento provisório dos autos, com lançamento do movimento específico "861-245-Arquivados os autos provisoriamente".</p> <p>Obs.2: Na execução fiscal, o arquivamento provisório dos autos deverá aguardar o prazo de um ano, a partir do qual passará a fluir o prazo da prescrição intercorrente (art. 40, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.830/80).</p> |
| | Falência ou recuperação judicial | 1 | 3 | 25 | 50142 | | Suspensão o processo por falência ou recuperação judicial | 1 | 2 | T | Sim | Lei 11.101/2005 | Art. 6º | 1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 12.07.2021, para, em atendimento a demanda da CGJT, possibilitar o controle estatístico pelo e-Gestão dos processos suspensos em razão de processo falimentar ou de recuperação judicial. | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão por força de processo falimentar ou de recuperação judicial. |
| | Força maior | 1 | 3 | 25 | 275 | | Suspensão ou sobrestado o processo por força maior | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 313, VI | | <p>Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo por motivo de força maior.</p> <p>Obs.: É recomendável a verificação periódica do processo, para análise da persistência do motivo de força maior que ensejou a suspensão do feito.</p> |
| | Morte ou perda da capacidade | 1 | 3 | 25 | 268 | | Suspensão o processo por morte ou perda da capacidade | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 313, I | | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, em virtude da morte ou perda de capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|------------------------------------|-----------------------|--|---|
| | Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade | 1 | 3 | 25 | 14971 | | Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade - "sigla ação controle de constitucionalidade" nº "número do processo STF" | 1 | 2 | T | Sim | Lei nº 9.868/98 Lei nº 9.882/99 | Art. 12-F, § 1º; § 5º | | Movimento a ser lançado na hipótese de decisão de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso proferida por magistrado, em virtude de determinação em ações de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Ação Direta de Constitucionalidade - ADI, Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC, Ação de Constitucionalidade por Omissão - ADO e Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF). |
| | Controvérsia | 1 | 3 | 25 | 14970 | | Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por controvérsia nº "número da controvérsia" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 1.036, § 1º | | Movimento a ser lançado quando o Ministro do TST determina a suspensão ou sobrestamento do processo em virtude de encaminhamento ao STF de processos como representativos de controvérsia. |
| | Decisão do Presidente do STF de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR | 1 | 3 | 25 | 12100 | | Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por decisão do Presidente do STF em razão da SIRDR nº "número da SIRDR" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 982, §§ 3º e 4º | 1. Movimento criado pelo CNJ na versão do dia 06.09.2016. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrestamento. 3. Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 06.05.2022, para adequação às alterações realizadas pelo CGN/CNJ. | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo ou o sobrestamento do recurso, em cumprimento a decisão proferida pelo Presidente do STF de suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------------------|--|---|
| | Decisão do Presidente do STJ de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR | 1 | 3 | 25 | 12099 | | Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por decisão do Presidente do STJ em razão da SIRDR nº "número da SIRDR" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 982, §§ 3º e 4º | | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo ou o sobrestamento do recurso, em cumprimento a decisão proferida pelo Presidente do STJ de suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR. |
| | Decisão do Presidente do TST de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR | 1 | 3 | 25 | 14972 | | Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por decisão do Presidente do TST em razão da SIRDR nº "número da SIRDR" | 1 | 2 | T | Sim | CPC RITST | 982, §§ 3º e 4º; 306 | | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo ou o sobrestamento do recurso, em cumprimento a decisão proferida pelo Presidente do TST de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR. |
| | Decisão do Presidente do TST em IRR | 4 | 3 | 25 | 50110 | | | | | | | | | Movimento inativado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 25.05.2022, em razão da criação do movimento "25->14972- Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por decisão do Presidente do TST em razão da SIRDR nº "número da SIRDR". | |
| | Decisão judicial | 1 | 3 | 25 | 898 | | Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial | 1 | 2 | T | Sim | CPC CPC | 313, VIII; 315 | | Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobrestamento do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo magistrado que preside o processo, por conveniência da boa marcha processual, ou por decisão proferida em outro processo. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|--|----------------------------------|--|---|
| | Grupo de representativos | 1 | 3 | 25 | 14969 | | Suspensão do processo ou sobrestado o recurso por grupo de representativos do "sigla do tribunal" (grupo de representativo nº "número do grupo de representativos") | 1 | 2 | T | Sim | CPC CLT | 1.036, § 1º; 896-B e 896-C, § 4º | | Movimento a ser lançado, nos processos integrantes de grupo de representativos, por decisão proferida por magistrado de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso na instância de tramitação. Obs.: O movimento deverá ser lançado após a formação do grupo de representativos. |
| | Impossibilidade técnica ou prática (COVID-19) | 1 | 3 | 25 | 50140 | | Suspensão do processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19) | 1 | 2 | T | Sim | Resolução CNJ nº 314/2020; ATO CGJT Nº 11/2020 | Art. 3º, § 2º; 1º e 5º | Movimento criado por decisão do GGN/CGJT, em reunião telepresencial dos dias 24 e 27.04.2020, tendo em vista a edição de atos normativos pelo CNJ e pela CGJT. | Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão do processo no caso de impossibilidade técnica ou prática decorrente do COVID-19. |
| | Incidente de Assunção de Competência - IAC | 1 | 3 | 25 | 14968 | | Suspensão do processo ou sobrestado o recurso por Incidente de Assunção de Competência do "sigla do tribunal" de tema nº "número do tema IAC" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 947 | | Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso em razão da admissão de Incidente de Assunção de Competência - IAC. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---|--|---|--|
| | Incidente de recurso repetitivo | 4 | 3 | 25 | 50092 | | | | | | | | | Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 25.05.2022, em razão da criação pelo CNJ de movimentos de suspensão ou sobrestamento específicos para os valores do complemento "5059-nome do incidente repetitivo", inclusive para o Incidente de Assunção de Competência - IAC; e também pela criação pelo GGN/CGJT de um movimento de suspensão ou sobrestamento específico para o Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ. | |
| | Incidente de Uniformização de Jurisprudência | 1 | 3 | 25 | 50144 | | Suspensão ou sobrestado o processo por Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº "número único do processo" | 1 | 2 | | Sim | Regimentos Internos dos Tribunais Regionais do Trabalho | | | Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobrestamento do processo em razão da admissão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ |
| | Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos - IRR | 1 | 3 | 25 | 14973 | | Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos do "sigla do tribunal" (tema IRR nº "número do tema IRR") | 1 | 2 | T | Sim | CLT RITST | 894, II; 896-B e C; 280, 281 e 297 | | Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão do processo ou de sobrestamento do recurso em razão da afetação do Recurso de Revista Repetitivo ou dos Embargos Repetitivos - IRR. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|-------------------------|---------------------|---|---|
| | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR | 1 | 3 | 25 | 12098 | | Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (tema IRDR nº "número do tema IRDR") | 1 | 2 | T | Sim | CPC RITST | 982, I 305 | | Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso em razão da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR. |
| | Parto ou adoção (advogada) | 1 | 3 | 25 | 50135 | | Suspensão o processo por parto ou concessão de adoção a advogada | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 313, IX | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para possibilitar o registro e o controle da suspensão de processos em razão de parto ou concessão de adoção a advogada. | Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão do feito em razão de parto ou concessão de adoção a advogada responsável pelo processo e única patrona da causa. |
| | Paternidade ou adoção (advogado) | 1 | 3 | 25 | 50136 | | Suspensão o processo por paternidade ou concessão de adoção a advogado | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 313, X e § 7º | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para possibilitar o registro e o controle da suspensão de processos em razão de paternidade ou concessão de adoção a advogado. | Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão do feito em razão de o advogado responsável pelo processo e único patrono da causa tornar-se pai. |
| | Prescrição intercorrente | 1 | 3 | 25 | 12259 | | Suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente | 1 | 2 | T | Sim | CLT CPC Lei nº 6.830/80 | 11-A; 921, § 4º; 40 | | Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobrestamento do processo nos casos de inércia do credor. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|-----------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|--------------------------|--|---|
| | Recurso especial repetitivo | 1 | 3 | 25 | 11975 | | Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por Recurso Especial Repetitivo (tema repetitivo nº "número do tema repetitivo") | 1 | 2 | T | Sim | CPC CPC | 1.030, III; 1.037, II | <p>1. Movimento criado pelo CGN/CNJ.</p> <p>2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.</p> <p>3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrestamento.</p> <p>4. Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 02.09.2022, para adequação às alterações realizadas pelo CGN/CNJ.</p> | Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso, em virtude de pendência de análise pelo STJ de Recurso Especial Repetitivo. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|---|
| | Recurso Extraordinário com repercussão geral | 1 | 3 | 25 | 265 | | Suspensão o processo por Recurso Extraordinário com repercussão geral nº "número do tema repercussão geral" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 1.035, § 5º | 1. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2014, em decorrência da publicação da Lei n. 13.015/2014 e da criação de complementos pelo CGN/CNJ, para os fins previstos na Resolução nº 160 do CNJ. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrestamento. 3. Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 02.05.2022, para adequação às alterações realizadas pelo CGN/CNJ. | Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão do processo, em cumprimento de determinação de Ministro Relator do STF de suspensão nacional em repercussão geral. |
| | Recurso Extraordinário Repetitivo com repercussão geral pendente | 1 | 3 | 25 | 50107 | | Sobrestado o Recurso Extraordinário por pendência de análise de tema de repercussão geral nº "número do tema repercussão geral" | | | T | Sim | CPC | 1.030, III | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 para contemplar as suspensões ou sobrestamentos de processos em razão de recurso extraordinário repetitivo. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrestamento. 3. Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 02.05.2022, para adequação às alterações realizadas pelo CGN/CNJ. | Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por Ministro do TST de sobrestamento do recurso extraordinário que versar sobre tema de repercussão geral ainda não decidida pelo STF. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---|----------------|--|---|
| | Reunião de processos (fase de execução) | 1 | 3 | 25 | 50127 | | Suspensão o processo por reunião de processos na fase de execução (Processo principal nº "número do processo") | 1 | | | Sim | CPC; Lei 6.830/80 Provisório CGJT nº 1/2018 | 69, II; 28; 2º | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018. | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo de execução em virtude de reunião de feitos executivos, passando a tramitar apenas o processo principal, cujo número deverá ser lançado para preenchimento do complemento "número do processo". |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|-----------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|--|
| Despacho | 1 | 11009 | | | | | | | | Não | | | | |
| Concessão | 1 | 11009 | 11023 | | | | | | | Não | | | | |
| Assistência judiciária gratuita | 1 | 11009 | 11023 | 11024 | | Concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 98 | 1. Movimento criado pelo CNJ, por ter sido classificado pelo CGN/CNJ como "Despacho", em razão de sua irrecorribilidade. Embora o fundamento de irrecorribilidade para definição do ato processual como "despacho" não seja absoluto para a realidade da Justiça do Trabalho - onde vigora o princípio da irrecorribilidade também das decisões interlocutórias -, não há como o GGN/CGJT opor-se à criação do presente movimento na subcategoria "11009-Despacho". 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, em relação ao glossário, em virtude da nova disciplina criada pelo CPC, com revogação de parte da Lei n. 1.060/50. | Movimento a ser lançado quando o magistrado concede, nos próprios autos, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Obs.1: Como, no Processo do Trabalho, geralmente o pleito dos benefícios da assistência judiciária gratuita é analisado por ocasião da prolação da sentença, o movimento poderá não ter visibilidade externa. Obs.2: O art. 1.072, do CPC, revogou o art. 6º da Lei n. 1.060/50, de modo que o pedido de assistência judiciária gratuita é apresentado por mera petição, sem formação de incidente em apartado. |
| Conversão | 1 | 11009 | 11021 | | | | | | | Não | | | | |
| Execução provisória em definitiva | 1 | 11009 | 11021 | 50072 | | Convertida a execução provisória em definitiva | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 356, § 3º | | Movimento a ser lançado quando o magistrado determinada a conversão da execução provisória em definitiva, em razão do trânsito em julgado. Obs.: O movimento deverá ser lançado após o lançamento do movimento específico "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'". |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|-------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|-------------------------------------|--|-----------|---|
| | Julgamento em diligência | 1 | 11009 | 11021 | 11022 | | Convertido o julgamento em diligência | 1 | 2 | T | Sim | CPC CPC CLT | 12, § 4º; 938, § 1º; 680, "a" | | Movimento a ser lançado quando, estando os autos conclusos para julgamento, o magistrado delibera pela realização de diligências ou adoção de providências suplementares necessárias ao saneamento do feito e regular julgamento da demanda. Obs.1: Nos Tribunais, o julgamento se inicia com a conclusão dos autos para relatar. Obs.2: Quando a conversão em diligência nos Tribunais se der em sessão de julgamento, deverá ser lançado o movimento específico "48->873-Deliberado em sessão ('tipo de deliberação'='convertido o julgamento em diligência')". |
| | Mero expediente | 1 | 11009 | 11010 | | | Proferido despacho de mero expediente | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 1.001 | | Movimento a ser lançado quando o magistrado pratica, no processo, de ofício ou a requerimento da parte, ato que não seja decisão nem julgamento e que não possua movimento específico sob o código-pai "11009-Despacho". Obs.: Havendo movimento específico no nível inferior para o despacho, é vedada a utilização deste movimento. |
| | Ordenação de entrega de autos | 4 | 11009 | 11019 | | | | | | | | | Movimento inativado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, por não ser mais utilizado na Justiça do Trabalho em razão da implantação integral do Sistema PJe, acatando, ainda, a sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017) | | |
| | Requisição de informações | 1 | 11009 | 11020 | | | Determinada a requisição de informações | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CPC; CPC; CPC; CLT | 854; 772, III; 954, parágrafo único; 982, II; 735 | | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina que lhe sejam prestadas informações relevantes para a solução do processo. A ordem judicial pode ser instrumentalizada por meio de ofício, mandado, intimação postal ou eletrônica, carta precatória ou qualquer outro meio de comunicação. |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|--------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|--|
| | | | | | | | | | | | | | | |
| Requisição de autos ou mandado | 1 | 11009 | 50030 | | | Determinada a requisição de autos ou mandado | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento remanejado da subcategoria "14-Serventuário", em razão de ter sido considerado movimento da categoria "1-Magistrado". | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a requisição de autos ou mandados de unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou de órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal). |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|----------------------|--|--|
| Suspensão ou Sobrestamento | | 1 | 11009 | 11025 | | | | | | | Não | | | | |
| | Prazo (execução de programa para promover autocomposição) | 1 | 11009 | 11025 | 50137 | | Suspensão o prazo durante execução de programa para promover autocomposição | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 221, parágrafo único | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para possibilitar o registro e controle da suspensão de prazo na situação prevista no parágrafo único do art. 221 do CPC. | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a remessa do processo para sua inclusão em programa instituído pelo Poder Judiciário para promover a autocomposição. |
| | Conflito de Competência | 1 | 11009 | 11025 | 11012 | | Suspensão ou sobrestamento do processo por conflito de competência | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CLT | 955; 809 | | Movimento a ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado, de ofício, profere despacho determinando a suspensão ou sobrestamento do processo. Ainda que a ordem do sobrestamento seja do relator do conflito de competência suscitado, o movimento deverá ser lançado nos autos principais. Obs.: O movimento não deve ser utilizado nos autos do conflito de competência. |
| | Convenção das partes | 1 | 11009 | 11025 | 11013 | | Suspensão do processo por convenção das partes | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 313, II | | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, acatando convenção das partes. Obs.: O prazo de suspensão não poderá exceder seis meses (art. 265, § 3º, CPC), sendo recomendável uma verificação periódica do processo. |
| | Convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação | 1 | 11009 | 11025 | 11014 | | Suspensão ou sobrestamento do processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 922 | | Movimento a ser lançado quando o magistrado, atendendo à conveniência das partes, determina a suspensão do processo de execução durante o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Obs.: O prazo de suspensão perdurará pelo tempo necessário e ajustado para o cumprimento voluntário da obrigação, sendo recomendável uma verificação periódica do processo. |
| | Exceção de incompetência, suspeição ou Impedimento | 1 | 11009 | 11025 | 11015 | | Suspensão do processo por exceção de incompetência, suspeição ou impedimento | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CLT | 313, III; 799 | | Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, nos autos principais, a suspensão do processo, em razão da oposição de exceção de incompetência, de suspeição ou de impedimento. Obs.: O movimento não deve ser lançado nos autos da exceção. |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|---------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|--------------|-----------|---|
| Julgamento | 1 | 193 | | | | | | | | Não | | | | |
| Arbitramento de custas | 1 | 193 | 50073 | | | Arbitradas e "situação das custas" as custas processuais no valor de "valor das custas" | 1 | 2 | T | Sim | CLT | 789 | | <p>Movimento a ser lançado quando o magistrado arbitra o valor das custas e condena a parte ao seu pagamento.</p> <p>Obs.1: O movimento deve ser lançado subsequentemente ao respectivo movimento de julgamento, com ou sem resolução do mérito, em que houve o arbitramento das custas.</p> <p>Obs.2: O movimento deve ser lançado também nos casos de decisão em que haja arbitramento de custas (por exemplo; Homologação de acordo em execução ou em cumprimento de sentença).</p> <p>Obs.3: Nos processos de natureza recursal, o movimento deverá ser lançado somente nos casos de novo arbitramento de custas, em razão de provimento de recurso.</p> |
| Arbitramento de custas | | | | | | | | | | | | | | <p>Continuação:</p> <p>Obs.4: O movimento deverá ser lançado tanto na fase de conhecimento quanto na de execução.</p> <p>Obs.5: Os complementos "situação das custas" e "valor das custas" possibilitam às administrações dos Tribunais controlarem os valores de custas processuais dispensadas ou isentas.</p> <p>Obs.6: Não confundir com o movimento específico "48->50042-Pagamento efetuado de 'objeto do pagamento'='custas' 'motivo do pagamento' ('tipo de parcela' - 'valor da parcela'), utilizado para registrar o efetivo pagamento das custas processuais.</p> |
| Com resolução do mérito | 1 | 193 | 385 | | | | | | | Não | | | | |
| Acolhimento de Embargos de Declaração | 1 | 193 | 385 | 198 | | Acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CLT | 1.024; 897-A | | <p>Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece totalmente dos embargos de declaração interpostos e acolhe, na íntegra, as alegações do embargante, aclarando as eventuais contradições ou obscuridades ou suprindo, em provimento integrativo, aspecto que fora omitido.</p> |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|--------------|-----------|--|
| | Acolhimento em parte de Embargos de Declaração | 1 | 193 | 385 | 871 | | Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CLT | 1.024; 897-A | | Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece totalmente dos embargos de declaração interpostos e acolhe, em parte, as alegações do embargante, aclarando as eventuais contradições ou obscuridades ou suprindo, em provimento integrativo, aspecto que fora omitido. Deve ser utilizado também para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos embargos de declaração interpostos e, na parte conhecida, acolhe na íntegra ou parcialmente as alegações remanescentes do embargante. |

| ATO PROCESSUAL | | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|--------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|-----------------|-----------------|---|--|
| | | Concessão | 1 | 193 | 385 | 210 | | | | | | Não | | | | |
| | | Habeas Corpus | 1 | 193 | 385 | 210 | 443 | Concedido o Habeas Corpus a "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CF; RITST | 5º, LXVIII; 191 | | Movimento a ser lançado quando o Tribunal concede, integralmente, a ordem de <i>habeas corpus</i> , expedindo-se em favor do paciente o salvo conduto ou alvará de soltura. Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente). |
| | | Habeas Data | 1 | 193 | 385 | 210 | 444 | Concedido o Habeas Data a "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | Lei 9.507/97 | 13 | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir sua utilização no 2º Grau. | Movimento a ser lançado quando o Juiz julga procedente, na íntegra, o pedido de <i>habeas data</i> e marca data e horário para que o coator apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes em registros ou bancos de dados, ou apresente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante. |
| | | Segurança | 1 | 193 | 385 | 210 | 442 | Concedida a segurança a "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | Lei 12.016/2009 | 13 | | Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal concede, integralmente, a ordem de mandado de segurança. |
| | | Concessão em Parte | 1 | 193 | 385 | 214 | | | | | | Não | | | | |
| | | Habeas Corpus | 1 | 193 | 385 | 214 | 451 | Concedido em parte o Habeas Corpus a "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | | | | Movimento a ser lançado quando o Tribunal concede, em parte, a ordem de <i>habeas corpus</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de <i>habeas corpus</i> . Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente). |
| | | Habeas Data | 1 | 193 | 385 | 214 | 452 | Concedido em parte o Habeas Data a "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | Lei 9.507/97 | 13 | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir sua utilização no 2º Grau. | Movimento a ser lançado quando o Juiz concede, em parte, a ordem de <i>habeas data</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de <i>habeas data</i> . |
| | | Segurança | 1 | 193 | 385 | 214 | 450 | Concedida em parte a segurança a "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | Lei 12.016/2009 | 13 | | Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal concede, em parte, a ordem de mandado de segurança. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz ou o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de mandado de segurança. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|-------------------------|---|--|---|
| | Conhecimento em parte e não provimento | 1 | 193 | 385 | 242 | | Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e não provido | | 2 | T | Sim | CPC | 939 e 943, § 2º | | Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe nega provimento. |
| | Conhecimento em parte e provimento | 1 | 193 | 385 | 240 | | Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido | | 2 | T | Sim | CPC | 939 e 943, § 2º | | Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe dá integral provimento. |
| | Conhecimento em parte e provimento em parte | 1 | 193 | 385 | 241 | | Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido em parte | | 2 | T | Sim | CPC | 939 e 943, § 2º | | Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe dá parcial provimento. |
| | Declaração de competência em conflito | 4 | 193 | 385 | 900 | | | | | | | | | O movimento foi desabilitado pelo CNJ, conforme decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, em razão do entendimento de que o movimento, por seu glossário, não seria da categoria "1-Magistrado". | |
| | Definição de tese jurídica em incidente de recurso repetitivo | 1 | 193 | 385 | 50111 | | Definida a tese jurídica em "nome do incidente repetitivo" | | 2 | T | Sim | CLT; CPC; CPC; CPC; CPC | 896-C; 926, § 2º; 1.040; 947, § 3º; 985 | 1. Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, para registrar os julgamentos, com fixação de tese jurídica, dos incidentes de assunção de competência e dos incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos. 2. Glossário do movimento alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 14.08.2019, em razão da criação de movimento específico para registro de teses jurídicas em Incidente de Assunção de Competência (385->50138-Definida a tese jurídica em Incidente de Assunção de Competência). | Movimento a ser lançado quando o Tribunal, em incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos, define tese jurídica, de observância obrigatória, a ser seguida como acórdão paradigma. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------------|------------------------------------|--|---|
| | Definição de tese jurídica em Incidente de Assunção de Competência | 1 | 193 | 385 | 50138 | | Definida a tese jurídica em Incidente de Assunção de Competência | | 2 | T | Sim | CPC; CPC; CPC | 927, III; 947, § 3º; 955, II | Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 14.08.2019, para registrar os julgamentos, com fixação de tese jurídica, dos incidentes de assunção de competência. | Movimento a ser lançado quando o Tribunal, nos autos de Incidente de Assunção de Competência, define tese jurídica, de observância obrigatória, a ser seguida como acórdão paradigma. |
| | Declaração de competência em conflito | 1 | 193 | 385 | 11796 | | Declarada a competência do Juízo do(a) "nome do juízo competente"/ "órgão julgador" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento. | | 2 | T | Sim | CLT; CPC | 809, III; 957 | 1. Movimento criado pelo CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 06.04.2017, para incluir o complemento "órgão julgador" e, em decorrência, adequar sua descrição. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 24.08.2020, para aperfeiçoamento de seu glossário. | Movimento a ser lançado quando o Tribunal, nos autos do Conflito de Competência, o admite e declara a competência de um determinado juízo. Obs.1: No caso de não conhecimento do Conflito de Competência, deverá ser lançado o movimento específico "218->235-Não conhecido(s) o(s) 'nome do recurso'/'nome do conflito' de 'nome da parte'/'nome da pessoa'". Obs.2: O registro da certificação do julgamento, necessário para marcar a finalização do processo perante o juízo de origem que teve a sua competência ao final afastada, deverá ser realizado pelo lançamento do movimento específico "50052->50053-Certificado o julgamento do Conflito de Competência". |

| ATO PROCESSUAL | | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|---|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------------------|-----------------------------|---|---|
| | | Denegação | 1 | 193 | 385 | 212 | | | | | | Não | | | | |
| | | Habeas Corpus | 1 | 193 | 385 | 212 | 447 | Denegado o Habeas Corpus a "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CF; RITST | 5º, LXVIII; 191 | | Movimento a ser lançado quando o Tribunal denega, integralmente, a ordem de <i>habeas corpus</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de <i>habeas corpus</i> . Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente). |
| | | Habeas Data | 1 | 193 | 385 | 212 | 448 | Denegado o Habeas Data a "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | Lei n. 9.507/97 | 12 e 13 | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir sua utilização no 2º Grau. | Movimento a ser lançado quando o Juiz denega, integralmente, a ordem de <i>habeas data</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de <i>habeas data</i> . |
| | | Segurança | 1 | 193 | 385 | 212 | 446 | Denegada a segurança a "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | Lei n. 12.016/2009 | 14 | | Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal denega, integralmente, a ordem de mandado de segurança. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de mandado de segurança. |
| | | Exercício do juízo de retratação e adequação do julgamento anterior | 1 | 193 | 385 | 50120 | | Exercido o juízo de retratação para, em pronunciamento de adequação, "pronunciamento de adequação" "nome do recurso"/ "classe processual" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento. | | 2 | T | Sim | CLT; Lei 13.015/2014; CPC | 896-C, § 12; 2º; 1.040, II; | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2107, em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014 e da Lei nº 13.105/2016 (CPC). | Movimento a ser lançado quando o órgão julgador competente, no TRT ou no TST, conforme o caso, decide exercer o juízo de retratação em relação a tema(s) pacificado(s) nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos e, em pronunciamento de adequação, altera a solução da decisão anteriormente proferida. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---|--|---|--|
| | Extinção da execução ou do cumprimento da sentença | 1 | 193 | 385 | 196 | | Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por "motivo da extinção" | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CPC; CPC; CPC; ATO GCGJT n. 017/2011 | 485; 513; 803, I; 924 e 925; 2º | 1. Alterada a coluna "Diploma legal" para incluir o ATO GCGJT n. 017, de 09.09.2011. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para inclusão do complemento "motivo da extinção", atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão. | Movimento a ser lançado quando o magistrado declara extinta a execução ou a fase de cumprimento de sentença. Obs.1: Na execução trabalhista, que abrange o crédito trabalhista e previdenciário, imposto de renda, honorários, custas, emolumentos e obrigações de fazer, o movimento deve ser lançado apenas quando quitados todos os débitos. Obs.2: Nos casos de homologação de acordo em execução ou cumprimento de sentença, o movimento deve ser lançado se o acordo abranger todo o crédito em execução e somente após sua integral quitação. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|---|
| | Extinção do incidente com resolução do mérito | 1 | 193 | 385 | 50050 | | Extinto com resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 487 | Movimento incluído para contemplar, genericamente, as extinções com resolução do mérito referentes aos incidentes processuais com natureza jurídica de ação, evitando-se a criação de movimentos específicos equivalentes aos instituídos pelo CNJ para aquelas extinções das ações em geral (art. 269, II a V, do CPC). | Movimento a ser lançado quando o magistrado julga extinto com resolução do mérito o incidente processual com natureza jurídica de ação, nas hipóteses do art. 487 do CPC. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. |
| | Extinção do incidente com resolução do mérito | | | | | | | | | | | | | | <p>Continuação:</p> <p>Obs.2: O movimento deverá ser lançado apenas na hipótese em que a extinção do incidente é total. Se a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/'"nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.</p> <p>Obs.3: Nos casos de extinção do incidente com resolução do mérito com base no inciso I do art. 269 do CPC, deverá ser utilizado o movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'".</p> |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|---------------------|---|---|
| | Homologação de acordo em execução ou em cumprimento de sentença | 1 | 193 | 385 | 14099 | | Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: "valor do acordo") | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CPC; CPC | 922; 139, V; 932, I | Movimento criado pelo CNJ, com consequente inativação do movimento "378->377-Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: 'valor do acordo')". | Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o acordo proposto pelas partes em execução ou em cumprimento de sentença ou acórdão, mesmo que o acordo não seja homologado em relação a todos os exequentes. Obs.1: Após cumprido integralmente o acordo, com quitação de todo o crédito em execução, esta deverá ser declarada extinta (art. 794, II, CPC), lançando-se o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença". Obs.2: Não confundir com a homologação de acordo realizado antes do início da execução ou do cumprimento de sentença. Nesse caso, o julgamento do processo deverá ser registrado pelo lançamento do movimento específico "385->466-Homologada a transação". |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|---------------|--|--|
| | Homologação de transação | 1 | 193 | 385 | 466 | | Homologada a transação (Valor da transação: "valor do acordo") | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 487, III, "b" | 1. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.10.2020, para incluir o complemento "5055-valor do acordo", visando facilitar o levantamento do valor da transação a partir de seu registro no andamento processual. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 29.01.2021, para atualizar seu glossário, com a inclusão da Obs. 5. | Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a transação e julga extinto integralmente o processo com resolução do mérito. Obs.1: Aplica-se mesmo no caso de homologação de acordo a ser quitado em várias parcelas. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado quando a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes. Obs.3: O movimento também não deverá ser lançado na hipótese de ação plúrima, quando a transação envolver somente a pretensão de alguns autores, com a consequente apreciação de mérito dos pedidos daqueles que não transacionaram. |
| | Homologação de transação | | | | | | | | | | | | | | Continuação: Obs.4: Para os casos previstos nas observações "2" e "3", quando julgados os pedidos remanescentes ou os pedidos daqueles autores que não transacionaram, deverão ser lançados apenas os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) precedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) precedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso. Obs.5: Não confundir com a homologação de acordo realizado depois do início da execução ou do cumprimento de sentença. Nesse caso, deverá ser lançado o movimento específico "385->14099-Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: 'valor do acordo')". |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|-----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|---|
| | Improcedência | 1 | 193 | 385 | 220 | | <p>Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte"</p> <p>Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.</p> | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 487, I | <p>O glossário do movimento foi alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em virtude da criação do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) "nome do juízo competente".</p> | <p>Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga improcedente o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito.</p> <p>Também utilizado quando o magistrado julga improcedente o pedido feito no incidente com natureza jurídica de ação.</p> <p>Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação.</p> <p>Obs.2: O movimento não deverá ser lançado quando o Tribunal julga improcedente o pedido deduzido no Conflito de Competência. Nesse caso, o julgamento do conflito deverá ser registrado por meio do lançamento do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) "nome do juízo competente".</p> |
| | Improcedência liminar | 1 | 193 | 385 | 50103 | | <p>Julgado(s) liminarmente improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte"</p> <p>Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.</p> | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 332 | <p>Movimento criado em reunião do GGN/CGJT do dia 30.09.2016, para registro dos julgamentos liminares de improcedência.</p> | <p>Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga liminarmente improcedente o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito.</p> <p>Também utilizado quando o magistrado julga improcedente o pedido feito no incidente com natureza jurídica de ação.</p> <p>Obs.: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação.</p> |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------------------|----------------------------|--|--|
| | Julgamento antecipado parcial (com resolução do mérito) | 1 | 193 | 385 | 50094 | | Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento" | 1 | 2 | T | Sim | CPC; IN 39/2016 do TST | 356; 5º | 1. Movimento criado em reunião do GGN/CGJT do dia 06.05.2016, para registro de julgamentos parciais de mérito, conforme nova disposição do CPC. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação do glossário em razão da criação do movimento "218->50122". 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do glossário em razão da inativação do movimento "218->50122". | Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga, de forma antecipada, parte do mérito, sem solucionar integralmente o processo. Obs.: O resultado da parte dos pedidos julgados antecipadamente deve ser registrado no complemento "resultado do julgamento". |
| | Não acolhimento de Embargos de Declaração | 1 | 193 | 385 | 200 | | Não acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CLT | 1.024; 897-A | | Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece dos embargos de declaração interpostos e não acolhe as alegações do embargante. |
| | Não exercício do juízo de retratação e manutenção do julgamento anterior | | 193 | 385 | 50121 | | Não exercido o juízo de retratação e mantido o julgamento anterior | | 2 | T | Sim | CLT; Lei 13.015/2014; CPC | 896-C, § 12; 2º; 1.040, II | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2107, em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014 e da Lei nº 13.105/2016 (CPC). | Movimento a ser lançado quando o órgão julgador competente, no TRT ou TST, conforme o caso, decide não exercer o juízo de retratação em relação a tema(s) pacificado(s) nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos e, em consequência, mantém incólume a decisão proferida. |
| | Não provimento | 1 | 193 | 385 | 239 | | Conhecido o recurso de "nome da parte" e não provido | | 2 | T | Sim | CPC | 939 e 943, § 2º | | Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe nega provimento. |
| | Não provimento de agravo (transcendência) | 1 | 193 | 385 | 50125 | | Conhecido e não provido o agravo (transcendência) | | | T | Sim | CLT; RITST; | 896-A, § 2º; 247, § 3º; | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018. | Movimento a ser lançado quando o TST conhece parcial ou totalmente e, no mérito, nega provimento a agravo contra decisão monocrática de não seguimento por ausência de transcendência. |
| | Não provimento por decisão monocrática | 1 | 193 | 385 | 50131 | | Não provido por decisão monocrática o recurso de "nome da parte" | | 2 | T | Sim | CPC | 932, IV | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 23.10.2018. | Movimento a ser lançado quando o relator, monocraticamente, nega provimento ao recurso, nos casos previstos nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 932 do CPC. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|----------------------|--------------------|---|---|
| | Negação de seguimento (com resolução do mérito) | 4 | 193 | 385 | 901 | | Negado seguimento a recurso (com resolução do mérito) de "nome da parte" | | | | | | | Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista e em razão da criação do movimento "218->50133-Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'". | |
| | Negação de seguimento a recurso de revista por uniformização de tese em recurso repetitivo | 1 | 193 | 385 | 50093 | | Negado seguimento a recurso de revista de "nome de parte" por uniformização de tese em recurso repetitivo | | 2 | | Sim | CLT; Lei 13.015/2014 | 896-C, § 11, I; 2º | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2014 em decorrência da publicação da Lei n. 13.015/2014. | Movimento a ser lançado quando o Desembargador denega seguimento a recurso de revista suspenso ou sobrestado no TRT de origem, em razão de o acórdão recorrido coincidir com a orientação a respeito de matéria julgada em recurso repetitivo pelo TST. |
| | Procedência | 1 | 193 | 385 | 219 | | Julgado(s) precedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento. | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 487, I | O glossário do movimento foi alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em virtude da criação do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) 'nome do juízo competente'". Também é utilizado quando o magistrado julga precedente o pedido feito no incidente com natureza jurídica de ação. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado quando o Tribunal julga precedente o pedido deduzido em Conflito de Competência. Nesse caso, o julgamento do conflito deverá ser registrado por meio do lançamento do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) 'nome do juízo competente'". | Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga precedente o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado quando o Tribunal julga precedente o pedido deduzido em Conflito de Competência. Nesse caso, o julgamento do conflito deverá ser registrado por meio do lançamento do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) 'nome do juízo competente'". |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|-----------|---|
| | Procedência em parte | 1 | 193 | 385 | 221 | | <p>Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte"</p> <p>Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.</p> | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 487, I | | <p>Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga procedente, em parte, o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito.</p> <p>Também é utilizado quando o magistrado julga procedente, em parte, o pedido deduzido no incidente com natureza jurídica de ação.</p> <p>Obs.: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação.</p> |
| | Pronúncia de decadência ou prescrição | 1 | 193 | 385 | 471 | | <p>Declarada a decadência ou a prescrição</p> | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 487, II | | <p>Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal pronuncia a decadência ou a prescrição e extingue o processo com resolução do mérito.</p> <p>Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito.</p> <p>Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.</p> |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------------------|---|---|
| | Pronúncia de prescrição intercorrente | 4 | 193 | 385 | 50122 | | Declarada a prescrição intercorrente | | | | | | | 1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para registro das declarações de prescrição intercorrente, acatando sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, em razão da criação e atribuição do complemento "motivo da extinção" ao movimento "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por 'motivo da extinção'". | |
| | Provimento | 1 | 193 | 385 | 237 | | Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido | | 2 | T | Sim | CPC | 939 e 943, § 2º | | Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe dá integral provimento. |
| | Provimento (art. 932, V, do CPC) | 1 | 193 | 385 | 972 | | Provido por decisão monocrática o recurso de "nome da parte" | | 2 | T | Sim | CPC | 932, V | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista. | Movimento a ser lançado quando o relator, monocraticamente, dá provimento ao recurso, nas hipóteses previstas no inciso V do art. 932 do CPC. Obs.: Nos casos de o Tribunal dar provimento a recurso (decisão colegiada), deverão ser utilizados os movimentos específicos "385->240-Conhecido em parte o recurso de 'nome da parte' e provido e "385->237-Conhecido o recurso de 'nome da parte' e provido", conforme o caso. |
| | Provimento de agravo (transcendência) | 1 | 193 | 385 | 50126 | | Conhecido e provido o agravo (transcendência) | | | T | Sim | CLT; RITST; | 896-A, § 2º; 247, § 3º; | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018. | Movimento a ser lançado quando o TST conhece parcial ou totalmente e, no mérito, dá provimento a agravo contra decisão monocrática de não seguimento por ausência de transcendência. |
| | Provimento em parte | 1 | 193 | 385 | 238 | | Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido em parte | | 2 | T | Sim | CPC | 939 e 943, § 2º | | Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe dá parcial provimento. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|---------------|---|---|
| | Homologação de reconhecimento de procedência | 1 | 193 | 385 | 11795 | | Homologado o reconhecimento da procedência do(s) pedido(s) de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 487, III, "a" | 1. Movimento incluído pelo GGN/CGJT, em razão de o CNJ não ter criado movimento específico para a hipótese prevista no inciso II do art. 269 do CPC. No entanto, o código "50074" foi substituído pelo código "11795", em virtude de o CGN /CNJ ter, em reunião do dia 21.03.2011, decidido criar o movimento em sua tabela. 2. Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 15.09.2016, em razão de nova nomenclatura adotada pelo novo CPC. | Movimento a ser lançado quando o magistrado ou Tribunal extingue o processo com resolução do mérito, em virtude de homologar o reconhecimento, pelo réu, da procedência do pedido (art. 487, III, "a", do CPC). Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/'"nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso. |
| | Homologação de renúncia ao direito pelo autor | 1 | 193 | 385 | 455 | | Homologada a renúncia pelo autor | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 487, III, "c" | | Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal homologa a renúncia apresentada pelo autor ao direito sobre que se funda a ação e extingue o processo com resolução do mérito. Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/'"nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso. |

| ATO PROCESSUAL | | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|-------------------------|--|-------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|--|
| Sem resolução de mérito | | | 1 | 193 | 218 | | | | | | | Não | | | | |
| | | Anulação de sentença/acórdão | 1 | 193 | 218 | 11373 | | Anulada a(o) sentença/acórdão Obs.: O sinal "/", neste caso, faz parte do movimento, não havendo a necessidade de lançamento de uma ou outra forma. | | 2 | T | Sim | CPC; CLT | 282; 794 | Movimento incluído pelo CGN/CNJ, em 17.09.2009, em razão do "Justiça Aberta" do 2º grau. | Movimento a ser lançado quando o Tribunal, em sede recursal, anula totalmente a sentença ou o acórdão, determinando o retorno dos autos à origem para novo julgamento. |
| Arquivamento | | | 1 | 193 | 218 | 228 | | | | | | Não | | | | |
| | | Ausência do reclamante | 1 | 193 | 218 | 228 | 473 | Arquivado o processo por ausência do reclamante | 1 | | | Sim | CLT | 844 | | Movimento a ser lançado quando o Juiz determina o arquivamento do processo em razão da ausência injustificada do reclamante à audiência inicial. |
| | | Sumaríssimo (art. 852-B, § 1º, CLT) | 1 | 193 | 218 | 228 | 472 | Arquivado o processo (Sumaríssimo - art. 852-B, § 1º, CLT) | 1 | | | Sim | CLT | 852-B, § 1º | | Movimento a ser lançado quando o Juiz determina o arquivamento do processo sob o rito sumaríssimo em razão da não observância aos requisitos instituídos nos incisos I (pedido certo ou determinado e com indicação do valor correspondente) e II (correta indicação do nome e endereço do reclamado, sem possibilidade de citação por edital) do art. 852-B da CLT. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|--|
| | Extinção | 1 | 193 | 218 | 456 | | | | | | Não | | | | Todos os movimentos sob o código "456-Extinção" são aplicáveis aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção não atingir todas as partes ou todos os pedidos e houver apreciação do mérito em relação a pretensão remanescente, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, apenas os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", "385->220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso. |
| | Abandono da causa | 1 | 193 | 218 | 456 | 458 | Extinto o processo por abandono da causa pelo autor | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 485, III | | Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em razão de o autor não promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. |
| | Ação intransmissível | 1 | 193 | 218 | 456 | 464 | Extinto o processo por ser a ação intransmissível | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 485, IX | | Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em virtude de a ação ser considerada intransmissível por disposição legal. |
| | Ausência de legitimidade ou de interesse processual | 1 | 193 | 218 | 456 | 461 | Extinto o processo por ausência de legitimidade ou de interesse processual | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 485, VI | Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 15.09.2016, em razão da exclusão, pelo novo CPC, da possibilidade jurídica do pedido como condição da ação. | Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão de não concorrer qualquer das condições da ação: legitimidade das partes e interesse processual. |

| ATO PROCESSUAL | | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|--------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|---|
| | | Ausência de pressupostos processuais | 1 | 193 | 218 | 456 | 459 | Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 485, IV | | Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da ausência dos pressupostos processuais. Obs.: O movimento deve ser utilizado para o processo de conhecimento. Quando a ausência de pressupostos processuais for arguida no processo de execução, normalmente pela via da exceção ou objeção de pré-executividade, o acolhimento da arguição, com a conseqüente extinção do processo, deverá ser utilizado o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença". |
| | | Confusão entre autor e réu | 1 | 193 | 218 | 456 | 465 | Extinto o processo por confusão entre autor e réu | 1 | 2 | T | Sim | CPC | | | Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de confusão entre autor e réu. Obs.: De acordo com o art. 381 do CC, que trata do instituto da confusão, "extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor". |
| | | Convenção de arbitragem | 1 | 193 | 218 | 456 | 462 | Extinto o processo por convenção de arbitragem | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 485, VII | | Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de convenção de arbitragem. |
| | | Homologação de desistência | 1 | 193 | 218 | 456 | 463 | Extinto o processo por homologação de desistência | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 485, VIII | Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 15.09.2016, em razão da necessidade de adaptar à nova nomenclatura utilizada pelo CPC. | Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão de homologação da desistência da ação. |

| ATO PROCESSUAL | | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|--|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|---------------|--|---|
| | | Incompetência territorial | 4 | 193 | 218 | 456 | 11378 | | | | | | | | 1. Movimento criado pelo CNJ e inserido em reunião do GGN/CGJT do dia 20.03.2019. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.11.2020, uma vez que, segundo glossário do CNJ, se trata de movimento específico para a realidade dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), não se aplicando à Justiça do Trabalho. | |
| | | Indeferimento da petição inicial | 1 | 193 | 218 | 456 | 454 | Indeferida a petição inicial | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 485, I, e 330 | | Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão do indeferimento da petição inicial. |
| | | Paralisação por negligência das partes | 1 | 193 | 218 | 456 | 457 | Extinto o processo por negligência das partes | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 485, II | | Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em razão de o feito ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes. |
| | | Perempção, litispendência ou coisa julgada | 1 | 193 | 218 | 456 | 460 | Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 485, V | | Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão do acolhimento da alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|--|
| | Extinção do incidente sem resolução do mérito | 1 | 193 | 218 | 50048 | | Extinto sem resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 485, I a X | Movimento incluído para contemplar, genericamente, as extinções sem resolução do mérito referentes aos incidentes processuais com natureza jurídica de ação, evitando-se a criação de movimentos específicos equivalentes aos instituídos pelo CNJ para aquelas extinções das ações em geral (art. 267, I a XI, do CPC). | Movimento a ser lançado quando o magistrado julga extinto sem resolução do mérito o incidente processual com natureza jurídica de ação, nas hipóteses dos incisos I a XI do art. 267 do CPC. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. Obs.2: O movimento deverá ser lançado apenas na hipótese em que a extinção do incidente é total. Se a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso. |
| | Incidente prejudicado | 4 | 193 | 218 | 50049 | | Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte" | | | | | | | Movimento remanejado, por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 18.02.2016, para a subcategoria "3-Decisão", uma vez que os demais movimentos relacionados aos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação encontram-se naquela categoria (3->50049-Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"). | |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|-----------------------------|---|---|---|
| | Julgamento antecipado parcial (sem resolução do mérito) | 1 | 193 | 218 | 50123 | | Julgado antecipadamente parte dos pedidos ("classe processual") de "nome da parte" sem resolução do mérito | 1 | 2 | | Sim | CLT | 840, § 3º | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para registro dos julgamentos antecipados de parte dos pedidos sem resolução do mérito, acatando sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista. | Movimento a ser lançado quando o magistrado extingue, de forma antecipada, parte dos pedidos sem resolução do mérito. Obs.1: Se ocorrer a extinção de todos os pedidos, deverá ser utilizado um dos movimentos código-filho do código-pai "456". Obs.2: Se ocorrer o julgamento antecipado de parte dos pedidos com resolução do mérito, sem solucionar integralmente o processo, deverá ser utilizado o movimento específico "385->50094-Julgado antecipadamente parte do mérito ('classe processual') de 'nome da parte' com 'resultado do julgamento'". |
| | Não conhecimento | 1 | 193 | 218 | 235 | | Não conhecido(s) o(s) "nome do recurso"/"nome do conflito" de "nome da parte"/"nome da pessoa" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento. | 1 | 2 | T | Sim | CLT; CPC; CPC; CPC | 896, § 1-A; 76, § 2º, I: 997, § 2º, III; 1.026, § 4º | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista. | Movimento a ser lançado quando o Juiz, no 1º Grau, ou o Colegiado, no Tribunal, não conhece integralmente do recurso interposto pela parte. Obs.1: No caso de o relator não conhecer monocraticamente do recurso, deverá ser lançado o movimento "285->50133-Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'". Obs.2: Aplica-se também para os casos de não conhecimento dos Embargos de Declaração. Conhecidos os embargos, deverão ser utilizados os movimentos específicos "385->871-Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de 'nome da parte'" ou "385->200-Não acolhidos os Embargos de Declaração de 'nome da parte'". Obs.3: Embora não seja hipótese de julgamento de recurso, o movimento deverá também ser utilizado na hipótese de não conhecimento de conflito (de competência ou atribuição). Obs.4: Quando o suscitante do conflito não for a própria parte, será utilizado o complemento "nome da pessoa", que deverá ser preenchido com "MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO" ou "JUÍZO SUSCITANTE", conforme o caso. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------------|--|---|--|
| | Não conhecimento por decisão monocrática | 1 | 193 | 218 | 50133 | | Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" | | 2 | T | Sim | CPC; CPC; CPC | 76, § 2º, I; 932, III; 997, § 2º, III | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, em razão da nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista. | Movimento a ser lançado quando o relator não conhece integralmente do recurso interposto pela parte. Obs.: Aplica-se também para os casos de não conhecimento dos Embargos de Declaração quando julgados monocraticamente. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|-------------------------------------|----------------------------------|--|--|
| | Negação de seguimento (sem resolução do mérito) | 1 | 193 | 218 | 236 | | Negado seguimento a recurso (sem resolução do mérito) de "nome da parte" | | 2 | T | Sim | CLT; CLT | 894, § 3º; 896, § 14 | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista. | Movimento a ser lançado quando o Ministro relator, monocraticamente, denega seguimento a recurso de Embargos ou de Revista, nas hipóteses de intempestividade, deserção, irregularidade de representação ou de ausência de qualquer outro pressuposto extrínseco ou intrínseco de admissibilidade. Obs.1: Nos casos de negação de provimento a recurso com apreciação do mérito, deverá ser utilizado o movimento específico "385->50131-Não provido por decisão monocrática o recurso de 'nome da parte'". Obs.2: O movimento não deverá ser utilizado na hipótese de recurso prejudicado. Nesse caso, deve ser lançado o movimento específico "218->230-Prejudicado(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'". |
| | Negação de seguimento (sem resolução do mérito) | | | | | | | | | | | | | | Continuação: Obs.4: No 2º Grau, nos casos de não recebimento de recurso interposto contra decisão proferida em ações originárias (intempestividade, falta de interesse, ilegitimidade de representação, etc.) e de não admissão de recurso de revista, deverão ser utilizados, respectivamente, os movimentos específicos "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'" e "207->434-Não admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte'". Obs.5: Na hipótese de não admissão de recurso extraordinário, deverá ser utilizado o movimento específico "207->432-Não admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'". Obs.6: No 1º Grau, nos casos de não recebimento de recurso (intempestividade, deserção, ilegitimidade de representação, etc.), deverá ser utilizado o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'". |
| | Negação de seguimento por ausência de transcendência | 1 | 193 | 218 | 50124 | | Negado seguimento a "nome de recurso" por ausência de transcendência | | | T | Sim | CLT; RITST; IN nº 41/2018 | 896-A, §§ 2º e 5º; 246; 19 | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do 15.08.2018. | Movimento a ser lançado quando o Ministro Relator denega monocraticamente seguimento a recurso de revista ou a agravo de instrumento em recurso de revista por ausência de transcendência. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|--|
| | Recurso prejudicado | 1 | 193 | 218 | 230 | | Prejudicado(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" | 1 | 2 | T | | CPC | 932, III | Glossário alterado, por fazer menção ao movimento "50049", em razão de seu remanejamento para a subcategoria "3->Decisão". | Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal declara prejudicado o recurso, por perda de objeto. Obs.: Nos casos de "incidentes sem natureza jurídica de ação" (Exceções de Impedimento, de Suspeição, de Incompetência e de Pré-executividade e Antecipação de Tutela), deverá ser utilizado o movimento específico "3->50049-Prejudicado o incidente 'nome do incidente' de 'nome da parte'". |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|---|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|--|--|--|---|
| Serventuário | 14 | | | | | | | | | | | | | |
| Arquivista | 14 | 865 | | | | | | | | Não | | | | |
| Autos aptos à eliminação | 14 | 865 | 50015 | | | Aptos os autos à eliminação | 1 | 2 | T | Sim | Lei 7.627/87 Lei n. 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq | | | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos se encontram aptos à eliminação, após observadas as regras pertinentes (análise de valor histórico e jurídico, tabela de temporalidade, etc.). |
| Autos eliminados | 14 | 865 | 870 | | | Eliminados os autos | 1 | 2 | T | Sim | Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq | | | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos foram efetivamente eliminados. |
| Eliminação de autos suspensa | 14 | 865 | 50016 | | | Suspensa a eliminação de autos | 1 | 2 | T | Sim | Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq | | | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a suspensão do procedimento de eliminação dos autos. |
| Entrega definitiva dos autos pelo Arquivo | 14 | 865 | 869 | | | Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/ "nome da pessoa" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento. | 1 | 2 | T | Sim | Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq | Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos, sujeitos a procedimento de eliminação, foram entregues em definitivo à parte ou a terceiros interessados. Obs.1: Quando o destinatário da entrega dos autos não for a própria parte, será utilizado o complemento "nome da pessoa", que deverá ser preenchido com o nome do destinatário, inclusive nos casos de entrega a pessoas jurídicas (Universidades, Museus, etc.). Obs.2: No caso de entrega definitiva de autos pelo serventuário da Secretaria, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50055-Entregues os autos definitivamente pela Secretaria a 'nome da parte'". | |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|-------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------------------------------------|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|---|
| Entrega em carga/vista pelo Arquivo | 14 | 865 | 50051 | | | | | | | | | | Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, em razão da regra estabelecida de que é permitida, excepcionalmente, a utilização de determinado movimento por serventário de subcategoria distinta, desde que haja compatibilidade e expressa previsão no respectivo glossário, tendo em vista proposta aprovada, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011, de não criação do movimento específico "18->22-Baixado o processo definitivamente", constante na Proposta de Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho. | |
| Guarda intermediária | 14 | 865 | 866 | | | Guardados os autos intermediariamente | 1 | 2 | T | Sim | Lei 8159/91 | 8º, § 2º | | Movimento a ser lançado pelo serventário "Arquivista" para registrar a guarda intermediária dos autos no setor de arquivo. Obs.1: De acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.159/91, "Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente". Obs.2: O movimento deverá ser lançado somente nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente". |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|-----------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|--|
| | | | | | | | | | | | | | | |
| Guarda permanente | 14 | 865 | 867 | | | Guardados os autos permanentemente | 1 | 2 | T | Sim | Lei 8159/91 | 8º, § 3º | | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a guarda definitiva dos autos no setor de arquivo.</p> <p>Obs.1: De acordo com o art. 8º, § 3º, da Lei n. 8.159/91, "Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados".</p> <p>Obs.2: O movimento deverá ser lançado somente nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".</p> |
| Guarda provisória | 14 | 865 | 50075 | | | Guardados os autos provisoriamente | 1 | 2 | T | Sim | | | <p>Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p> | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a guarda provisória e excepcional, no setor de arquivo, de autos em tramitação, em decorrência, por exemplo, de falta de espaço físico na própria unidade.</p> <p>Obs.1: O movimento é específico do serventuário "Arquivista" e não deve ser utilizado quando os autos são arquivados provisoriamente e permanecem na guarda da respectiva unidade judiciária. Nesse caso, deverá ser lançado apenas o movimento específico "48->245-Arquivados os autos provisoriamente".</p> <p>Obs.2: O movimento não deverá ser lançado nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".</p> |
| Recebimento de autos pelo Arquivo | 14 | 865 | 977 | | | Recebidos os autos pelo Arquivo "motivo do recebimento" | 1 | 2 | T | Sim | | | | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar o recebimento dos autos no setor de Arquivo.</p> <p>Obs.: O movimento deverá ser utilizado também no caso de devolução dos autos entregues em carga/vista. Nesse caso, o complemento "motivo do recebimento" deverá ser preenchido com o valor "por devolução em razão de carga/vista".</p> |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|-----------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|-----------|---|
| Remessa de autos do Arquivo | 14 | 865 | 978 | | | Remetidos os autos do Arquivo para "destino" "motivo da remessa" | 1 | 2 | T | Sim | | | | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal).</p> <p>Obs.: Não confundir com o movimento específico "865->50051-Entregues os autos em carga/vista pelo Arquivo a(o) 'destinatário' 'motivo da entrega'", utilizado para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo (advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho, os peritos, as partes e os interessados legitimados).</p> |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------------------------------|---------|---------|-----|----------------------|---------------|----------------------|-----------|--|
| Contador | | 14 | 15 | | | | | | | | Não | | | | |
| | Cálculo | 14 | 15 | 16 | | | | | | | Não | | | | |
| | Atualização de cálculo | 14 | 15 | 16 | 480 | | Atualizado cálculo | 1 | 2 | T | Sim | | | | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de atualização de cálculo já constante nos autos.</p> <p>Obs.1: O movimento é específico do serventuário da Justiça.</p> <p>Obs.2: Na hipótese de atualização de cálculo por "perito", o movimento não deverá ser lançado.</p> <p>Nesse caso, a atualização do cálculo será registrada pelo movimento específico, do serventuário da Secretaria, "67->581-Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'='planilha de atualização de cálculo elaborada por perito".</p> |
| | Cálculo de liquidação | 14 | 15 | 16 | 478 | | Realizado cálculo de liquidação | 1 | 2 | T | Sim | CPC CLT | 524, § 2º; 879 | | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização de cálculo de liquidação do julgado.</p> <p>Obs.1: O movimento é específico do serventuário da Justiça.</p> <p>Obs.2: Na hipótese de realização de cálculo de liquidação por "perito", o movimento não deverá ser lançado.</p> <p>Nesse caso, a realização do cálculo será registrada pelo movimento específico, do serventuário da Secretaria, "67->581-Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'='planilha de cálculo de liquidação elaborada por perito".</p> <p>Obs.3: Na Justiça do Trabalho, os cálculos de liquidação normalmente abrangem os créditos trabalhista, previdenciário e de custas, emolumentos, multas, honorários periciais, advocatícios e assistenciais, além das deduções para o imposto de renda.</p> |
| | Custas | 14 | 15 | 16 | 479 | | Realizado cálculo de custas | 1 | 2 | T | Sim | CPC CLT | 524, § 2º; 879 | | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização de cálculo exclusivo de custas processuais.</p> |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|----------------|-----------|--|
| | Tributos | 14 | 15 | 16 | 481 | | Realizado cálculo de tributos | 1 | 2 | T | Sim | CPC CLT | 524, § 2º; 879 | | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização de cálculo exclusivo de tributos.</p> <p>Obs.1: Na Justiça do Trabalho, são consideradas tributos as parcelas de imposto de renda e contribuições previdenciárias.</p> <p>Obs.2: O movimento é específico do serventuário da Justiça.</p> <p>Obs.3: Na hipótese de realização de cálculo de tributos por "perito", o movimento não deverá ser lançado. Nesse caso, a realização da conta será registrada pelo movimento específico, do serventuário da Secretaria, "67->581-Juntado(a) o(a) tipo de documento='planilha de cálculo de tributos elaborada por perito'".</p> |
| | Recebimento de autos pela Contadoria | 14 | 15 | 979 | | | Recebidos os autos pela Contadoria "motivo do recebimento" | 1 | 2 | T | Sim | | | | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o recebimento dos autos pelo setor de Contadoria.</p> |
| | Remessa de autos da Contadoria | 14 | 15 | 980 | | | Remetidos os autos da Contadoria para "destino" "motivo da remessa" | 1 | 2 | T | Sim | | | | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar a remessa dos autos para unidades internas do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal.</p> |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|------------------------------------|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|--|
| Distribuidor | 14 | 18 | | | | | | | | Não | | | | Nas Varas do Trabalho únicas, os movimentos específicos do serventuário "Distribuidor" serão lançados pelo serventuário da Secretaria. |
| Autuação | 14 | 18 | 50018 | | | Autuado o processo | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a realização da autuação do processo. Obs.: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a autuação for realizada pelo serventuário da Secretaria. |
| Baixa definitiva pela Distribuição | 14 | 18 | 22 | | | Baixado o processo definitivamente | 1 | 2 | T | Sim | CLT | 714, "e" | Alterado glossário do movimento para excluir a observação n. 4 em decorrência da expedição do ATO GCGJT n. 017, de 09.09.2011. | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a baixa definitiva do processo, para efeito de obtenção de certidão de nada consta de ações na Justiça do Trabalho. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a baixa definitiva for realizada pelo serventuário da Secretaria. Obs.2: Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado somente após o trânsito em julgado das decisões de improcedência, arquivamento e extinção do processo. Obs.3: Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado apenas após o trânsito em julgado da decisão de extinção da execução. Obs.4: O movimento não deverá ser lançado na hipótese de arquivamento definitivo dos autos em decorrência da expedição de "certidão de crédito trabalhista". |
| Baixa definitiva pela Distribuição | | | | | | | | | | | | | | Continuação; Obs.5: Os Tribunais deverão utilizar o movimento somente nos casos de baixa definitiva de suas ações originárias. Obs.6: Na hipótese de devolução dos autos, após julgamento de recurso, a baixa para fins estatísticos, na instância recursal, deverá ser controlada por valores específicos do complemento "motivo da remessa". |

| ATO PROCESSUAL | Nível | Nível | Nível | Nível | Nível | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|--|---------|---------|-----|----------------------|--------------------|------------------------------|--|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | | | | | | | | | |
| Cancelamento de autuação | 14 | 18 | 50019 | | | Cancelada a autuação | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar o cancelamento da autuação do processo em cumprimento a determinação judicial. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a determinação de cancelamento da autuação for cumprida pelo serventuário da Secretaria. Obs.2: Na data em que for determinado o cancelamento da autuação, deverá ser lançado o movimento específico "1013-50068-Determinado o cancelamento da autuação". |
| Cancelamento de distribuição | 14 | 18 | 488 | | | Cancelada a distribuição | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" para registrar o cancelamento da distribuição do processo em cumprimento a determinação judicial. Obs.: Na data em que for determinado o cancelamento da distribuição, deverá ser lançado o movimento específico "3->83-Determinado o cancelamento da distribuição". |
| Distribuição | 14 | 18 | 26 | | | Distribuído por "tipo de distribuição" | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CLT; CLT; CLT | 931; 783 a 788; 809, 838 II; | | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a distribuição do processo a determinado Juízo, após os procedimentos de protocolo e cadastramento. Obs.: Nos casos de Vara única, o complemento "tipo de distribuição" deverá ser preenchido sempre com o valor "competência exclusiva". |
| Pré-cadastramento | 14 | 18 | 50017 | | | Realizado o pré-cadastramento | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar o pré-cadastramento da ação, incidente processual ou recurso. Obs.: Na hipótese de o pré-cadastramento ser realizado pelo "advogado ou parte", por meio de sistema informatizado, o movimento deverá ser registrado anteriormente ao movimento específico "18->981- Recebido pela Distribuição (objeto recebido) 'motivo do recebimento'". |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|-------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|--|
| Recebimento pela Distribuição | 14 | 18 | 981 | | | Recebido pela Distribuição ("objeto recebido") "motivo do recebimento" | 1 | 2 | T | Sim | | | 1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO nº TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 22.04.2022, para incluir a observação nº 5 em seu glossário (exceção de uso pelo TST). | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar o recebimento de petições iniciais, para fins de cadastramento, distribuição e autuação. O movimento deverá ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" também para registrar o recebimento de autos para fins de cadastramento, autuação, distribuição, redistribuição e cancelamentos de autuação e distribuição. Obs.1: O movimento possui, em relação a petições iniciais, o efeito de recebimento e protocolização para o serventuário "Distribuidor". Obs.2: O movimento deverá ser lançado, inclusive, pelo serventuário de Vara única ao receber a petição inicial. |
| Recebimento pela Distribuição | | | | | | | | | | | | | | Continuação: Obs.3: Nos Tribunais em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição, o recebimento de expedientes (petição que não seja "inicial" e documentos) será registrado pelos movimentos específicos "48->118-Protocolizada a petição de 'tipo de petição' (Protocolo n. 'número do protocolo') e "48->50057-Protocolizado documento (Protocolo n. 'número do protocolo')", conforme o caso. Obs.4: Nos Tribunais, é permitida a utilização do movimento nos casos em que o recebimento for realizado pelo serventuário da Secretaria. Obs.5: Até que o Sistema PJe, instalado no TST, contemple todas as funcionalidades necessárias no tocante à distribuição de processos, o movimento será utilizado pelo referido Tribunal, para cumprimento inclusive de regras regimentais. |
| Redistribuição | 14 | 18 | 36 | | | Redistribuído por "tipo de redistribuição" "motivo da redistribuição" | 1 | 2 | T | Sim | CPC CPC | 170 288 | | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" para registrar a redistribuição do processo, em cumprimento de determinação judicial. Obs.: Na Justiça do Trabalho, a redistribuição pode ocorrer por determinação judicial, em virtude de prevenção, incompetência, afastamento ou posse do relator ou revisor em cargo diretivo do Tribunal, entre outras situações. |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|---|
| Remessa de autos da Distribuição | 14 | 18 | 982 | | | Remetidos os autos da Distribuição para "destino" "motivo da remessa" | 1 | 2 | T | Sim | CLT | 788 | Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal). |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|---|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|------------------------------|--|---|
| Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico | 14 | 48 | | | | | | | | Não | | | | |
| Adjudicação | 14 | 48 | 50029 | | | | | | | | | | Movimento remanejado para a categoria "1-Magistrado", por decisão do GGN/CGJT (3->50029-Adjudicado o bem). | |
| Afetação ao rito dos incidentes de recursos repetitivos | 14 | 48 | 50112 | | | Afetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT") Obs.: NUT = Número Único dos Temas | | 2 | T | Sim | CPC | 1037, caput e §§ 3º, 4º e 6º | 1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro e controle dos processos tidos como afetados e que serão considerados como representativos da controvérsia para fins de julgamento de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ. | Movimento a ser lançado, nos autos principais, para registro da decisão proferida pelo Ministro Relator em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, com escolha e afetação do referido processo como representativo da controvérsia para fins de julgamento daquele incidente. Obs.: Após a ciência e o registro da decisão de afetação, o processo selecionado deverá ser distribuído ou redistribuído, por afetação, diretamente ao Ministro Relator competente para o julgamento do incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos. |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|--|
| Ajuste de movimentação | 14 | 48 | 50023 | | | Ajustado o andamento processual para inclusão em "data e hora do movimento incluído" do movimento "movimento incluído" | 1 | 2 | T | Sim | | | <p>1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p> <p>2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, restaurar o movimento, retirando o destaque na cor "amarelo", que, segundo o glossário da TPU de Movimentos, significa que o movimento não é utilizado no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho.</p> | <p>Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para acerto histórico do andamento processual, com a inclusão de movimento não lançado na data em que o ato processual foi praticado.</p> <p>O movimento também deverá ser lançado para acerto histórico do andamento processual nos casos de lançamento indevido.</p> <p>Nesse caso, o acerto será realizado, obrigatoriamente, com a exclusão do movimento indevido, lançando-se, primeiramente, o movimento específico "48->50033-Excluído de 'data e hora do movimento excluído' o movimento 'movimento excluído'" e, em seguida, o movimento de ajuste (48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído'".</p> <p>Obs.1: O movimento não deverá ser lançado no caso de inclusão de movimento na própria data de lançamento, considerando que o andamento processual está sujeito a alterações até o final do expediente.</p> <p>Obs.2: Em caso de correção de lançamento indevido, é vedado, após sua exclusão, o lançamento do movimento correto em data retroativa.</p> |
| Ajuste de movimentação | | | | | | | | | | | | | | <p>Continuação:</p> <p>Obs.3: O movimento não deverá ser lançado nos seguintes casos de movimentos que possuem o complemento específico de "data": "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'", "48->50034-Intimado(a) 'nome da parte'/'interessado' em 'data da intimação'", "48->92-Publicado(a) o(a) 'ato publicado' em 'data da publicação'" e "48->928-Republicado(a) o(a) 'ato republicado' em 'data da republicação'".</p> |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|--|
| Apensamento | 14 | 48 | 135 | | | <p>Apensado ao processo "número do processo"</p> <p>Número de volumes e apensos</p> <p>Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.</p> | 1 | 2 | T | Sim | | | <p>Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p> | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de apensamento de autos de processos.</p> <p>O movimento deve ser registrado em ambos os processos, devendo o complemento "número do processo" ser preenchido com o número do outro processo, ou seja, ao qual foi apensado.</p> <p>Obs.: O movimento de apensamento não se confunde com o movimento "48->50024-Reunido ao processo 'número do processo'".</p> <p>O apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente.</p> <p>O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade.</p> <p>Já na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas.</p> |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|-------------------|------------------------|--|---|
| Arquivamento | | 14 | 48 | 861 | | | | | | | Não | | | | |
| | Definitivo | 14 | 48 | 861 | 246 | | Arquivados os autos definitivamente Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento. | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 152, II | Alterado glossário do movimento para excluir a observação n. 1 em decorrência da expedição do ATO GCGJT n. 017, de 09.09.2011. | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o arquivamento definitivo dos autos, após esgotados todos os procedimentos finais de verificação, como, por exemplo, o desentranhamento e a devolução de documentos, a liberação de valores remanescentes, possibilitando a futura eliminação dos autos. Obs.4: O movimento poderá, excepcionalmente, ser registrado sem o anterior lançamento do movimento específico "48->22-Baixade o processo definitivamente", na hipótese de arquivamento definitivo dos autos em decorrência da expedição de "certidão de crédito trabalhista". Obs.2: No caso de posterior remessa para o setor de arquivo, deverá ser lançado o movimento "48->123-Remetidos os autos para 'destino' = 'Arquivo' 'motivo da remessa' = 'para guardar'". |
| | Provisório | 14 | 48 | 861 | 245 | | Arquivados os autos provisoriamente Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento. | 1 | 2 | T | Sim | Lei 6.830/80; CPC | 40, § 2º; 921, § 2º, I | | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de arquivamento provisório dos autos do processo, nas situações em que ainda há expectativa de prosseguimento do feito. Normalmente é utilizado nos casos de suspensão da execução (art. 791, III, do CPC) ou de arquivamento de autos de execução fiscal (art. 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80). Obs.: Nos casos excepcionais de remessa dos autos arquivados provisoriamente para guarda provisória pelo serventuário "Arquivista", por exemplo, por falta de espaço físico na própria unidade, deverá ser lançado o movimento específico "48->123-Remetidos os autos para 'destino' = 'Arquivo' 'motivo da remessa' = 'para guardar provisoriamente'". |

| ATO PROCESSUAL | Nível | Nível | Nível | Nível | Nível | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|---|-------|-------|-------|-------|-------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|--|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | | | | | | | | | |
| Ato ordinatório | 14 | 48 | 11383 | | | Praticado ato ordinatório | 1 | 2 | T | Sim | 162 | § 4º | Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO nº TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a prática de atos meramente ordinatórios, que independem de despacho e devem ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz quando necessário. Obs.: Quando o ato ordinatório possuir movimento específico, como, por exemplo, "juntada" (67->85-Juntada a petição de "tipo de petição" ou 67->581-Juntado(a) o(a) "tipo de documento") e "vista obrigatória" (48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) "destinatário" "motivo da entrega"), deverá ser utilizado o movimento específico desta tabela. |
| Audiência | 14 | 48 | 970 | | | Audiência "tipo de audiência" "meio de realização" "situação da audiência" ("data, hora e local da audiência") | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 18.07.2022, para incluir o complemento "meio de realização". | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "audiência". Obs.: O movimento não deverá ser utilizado pelos Tribunais quando da inclusão de processo em pauta para julgamento. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->417-Incluído em pauta o processo ('data, hora e local da sessão')". |
| Baixa do incidente ou recurso sem decisão | 14 | 48 | 50087 | | | Baixado o incidente/ recurso ("nome do incidente"/ "nome do recurso") sem decisão Obs.: O 1º sinal "/" faz parte do movimento; já o 2º sinal significa que o movimento deverá ser preenchido por valores de um ou outro complemento. | 1 | 2 | T | Não | | | Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para exclusão dos incidentes e recursos baixados sem decisão dos itens de pendência do Sistema e-Gestão em situações não atendidas por movimentos específicos. | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria nas situações de baixa do incidente ou do recurso por correção de seu tipo, por homologação de acordo no principal, pela aplicação do princípio da fungibilidade ou em outras hipóteses que não se enquadrem em movimentações específicas de despacho, decisão ou julgamento. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|--|
| Cancelamento | | 14 | 48 | 50066 | | | | | | | | | | | |
| | Execução | 14 | 48 | 50066 | 50128 | | Cancelada a execução | 1 | | | Sim | | | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018. | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cancelamento da execução, cuja fase tenha sido iniciada indevidamente. |
| | Liquidação | 14 | 48 | 50066 | 50129 | | Cancelada a liquidação | 1 | | | Sim | | | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018. | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cancelamento da liquidação, cuja fase tenha sido iniciada indevidamente. |
| | Precatório | 14 | 48 | 50066 | 50045 | | Cancelado o precatório (ID: "número do ID") | 1 | | | Sim | | | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 20.07.2020, para adaptar seu glossário à nova sistemática de processamento dos precatórios nos Sistemas PJe e GPPEC e para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir o complemento "número do ID" ao movimento. | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cancelamento do precatório expedido, em cumprimento a determinação do magistrado competente. |
| | RPV | 14 | 48 | 50066 | 50046 | | Cancelada a RPV (ID: "número do ID") | 1 | | | Sim | | | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 20.07.2020, para adaptar seu glossário à nova sistemática de processamento dos precatórios nos Sistemas PJe e GPPEC e para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir o complemento "número do ID" ao movimento. | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cancelamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV expedida, em cumprimento a determinação do magistrado competente. |
| | Citação | 14 | 48 | 50039 | | | | | | | | | | Movimento excluído, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011. | |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|-------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|---|
| | | | | | | | | | | | | | | |
| Comprovação de depósito | 14 | 48 | 50038 | | | Comprovado o depósito "tipo de depósito" ("valor do depósito") | 1 | 2 | T | Não | | | Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "objeto do depósito" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a comprovação do depósito recursal ou judicial. Obs.1: O depósito judicial, inclusive para garantia do juízo, abrange todos os valores referentes ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas, multas, emolumentos, honorários periciais, etc. Obs.2: O registro do movimento possibilita às administrações dos Tribunais controlarem os valores de depósitos recursais e judiciais efetuados no âmbito de sua jurisdição. Obs.3: O movimento não deverá ter visibilidade externa, em razão da possibilidade de exposição da intimidade da parte, pelo registro do valor do depósito, além de criar uma falsa expectativa em relação a valor ainda não passível de levantamento. |
| Conclusão | 14 | 48 | 51 | | | Conclusos os autos para "tipo de conclusão" "complemento do tipo de conclusão" a "nome do magistrado" Obs.: Quando for utilizado o complemento "tipo de conclusão" = "despacho", não deverá ser utilizado o complemento "complemento do tipo de conclusão". | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento alterado, com a inclusão do complemento "nome do magistrado", por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG). | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conclusão dos autos ao magistrado, visando à prática de ato de sua competência. |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|---|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|-----------------------|-------------|---|--|
| Conversão do meio de tramitação | 14 | 48 | 50081 | | | Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico | 1 | 2 | T | Sim | Lei 11.419/2006 | | 1. Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, para atender a necessidade de criação de movimentos em razão de informatização do processo judicial. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. |
| Conversão do meio de tramitação (Sistemas PJe e eSIJ) | 14 | 48 | 50104 | | | Convertida a tramitação do processo do Sistema PJe para o Sistema eSIJ | | | T | Sim | Ato SEGJUD.GP 32/2017 | Art. 23 | Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, para atender a necessidade de criação de movimento em razão da implantação do Sistema PJe no TST. | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conversão da tramitação do processo do Sistema PJe para o Sistema eSIJ, enquanto o PJe não contemplar todos os fluxos processuais necessários à sua tramitação. Obs.: O movimento é de utilização exclusiva do TST. |
| Cumprimento de carta | 14 | 48 | 50020 | | | Cumprida a carta | 1 | 2 | T | Sim | | | | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria, nos autos da carta de ordem, precatória e rogatória recebida, para registrar o efetivo cumprimento da medida determinada ou solicitada. Obs.: O movimento deverá ser utilizado exclusivamente pelo Juízo deprecado, antes do lançamento da remessa dos autos da carta ao Juízo deprecante, em face de seu integral cumprimento. |
| Cumprimento de diligência | 14 | 48 | 50027 | | | Cumprida a diligência | 1 | 2 | T | Sim | | | | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o efetivo cumprimento de diligência a seu cargo. Obs.: O movimento deverá ser lançado pela instância que cumpriu a diligência. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|----------------------------------|--|---|---|
| Certificação | | 14 | 48 | 50052 | | | | | | | Não | | | | |
| | Concessão de efeito suspensivo a recurso | 14 | 48 | 50052 | 50083 | | Certificada a concessão de efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | Lei 10.192/2001; RITST; CPC; CPC | 14; 237 e ss; 987, § 1º; 1.012 e § 3º; 1.029, § 5º | Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em razão da desabilitação do movimento específico "151->381-Concedido efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte". | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria nos autos do processo originário para registrar a concessão, pela instância superior, de efeito suspensivo a recurso. Obs.1: Não confundir com o deferimento, pelo Ministro Presidente do TST, do pedido de efeito suspensivo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Nesse caso, deverá ser lançado, no processo autuado com a classe "175->1233-Efeito Suspensivo", o movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" ou "385-221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso. |
| | Concessão de efeito suspensivo a recurso | | | | | | | | | | | | | | Continuação: Obs.2: Não confundir, ainda, com a concessão de liminar pelo magistrado relator, atribuindo efeito suspensivo a recurso. Nesse caso, o registro, nos autos em que foi requerida a liminar, deverá ser realizado pelo lançamento do movimento específico "817->339-Concedida a medida liminar a 'nome da parte'", ou "888->892-Concedida em parte a medida liminar a 'nome da parte'", conforme o caso. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|--|
| | Homologação ou julgamento de restauração de autos | 14 | 48 | 50052 | 50076 | | Certificada a homologação ou o julgamento da restauração dos autos | 1 | 2 | T | Sim | | | 1. Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 21.02.2011, em razão da necessidade de registro, nos autos desaparecidos, da decisão homologatória do auto de restauração ou do julgamento do pedido de restauração dos autos, em consequência do remanejamento do movimento "50004" da categoria "14-Serventuário" para a categoria "1-Magistrado", decorrente de proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011. | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar, no andamento do processo desaparecido, a decisão homologatória do auto de restauração dos autos. Obs.1: O lançamento do movimento se faz necessário para registrar o término da restauração processada, em apartado, nos autos da classe "Restauração de Autos - ResAut". Obs.2: Não confundir com a decisão homologatória do auto de restauração, que deverá ser registrada, no andamento do processo autuado com a classe "Restauração de Autos - ResAut", pelo movimento específico "378->50004-Homologada a restauração dos autos". Não confundir, ainda, com o julgamento do pedido de restauração dos autos, cujo registro deve ser realizado pelo lançamento do movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'='Restauração de Autos') de 'nome da parte'", ou "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'='Restauração de Autos') de 'nome da parte'", conforme o caso. |
| | Homologação ou julgamento de restauração de autos | | | | | | | | | | | | | Continuação: 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|------------------------------------|-------------|---|--|
| | Julgamento do conflito de competência | 14 | 48 | 50052 | 50053 | | Certificado o julgamento do Conflito de Competência | 1 | 2 | T | Sim | CPC; Provisões Gerais Consolidadas | 957 | Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 14.09.2010, por já existir movimento específico na categoria "1-Magistrado" (385->900-Julgado o Conflito de Competência). No entanto, o movimento foi reativado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em virtude de decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, de desabilitar o movimento "385->900". | Movimento a ser lançado nos autos do processo originário para registro da decisão proferida em sede de incidente de conflito de competência e que atribuiu a outro juízo a competência para processar e julgar o feito. Obs.1: O registro se faz necessário para marcar a finalização do processo perante o juízo de origem, que teve a sua competência ao final afastada. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado na hipótese de declaração, pelo Tribunal, de competência do próprio juízo. Nesse caso, deverá ser lançado apenas o movimento específico "48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo", em razão do prosseguimento do feito. Obs.3: O lançamento do movimento, por finalizar o processo na instância, torna desnecessário o registro do movimento de encerramento da suspensão ou do sobrestamento (48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo). |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|---|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------------------|---------------|--|---|
| Decurso de prazo | 14 | 48 | 1051 | | | Decorrido o prazo de "nome da parte" em "data do decurso" | 1 | 2 | T | Sim | | | Embora, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2001, o complemento "data do decurso" tenha sido excluído, o CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, criou o referido complemento e o atribuiu ao movimento "48->1051". | Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar as hipóteses de decurso de prazo. Obs.1: Não confundir a data do lançamento do movimento com a do decurso. Esta deverá ser registrada no complemento "data do decurso". Obs.2: O movimento não deverá ser utilizado quando o decurso implica o trânsito em julgado. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'". |
| Digitalização de peças processuais | 14 | 48 | 50082 | | | Digitalizadas peças processuais | 1 | 2 | T | Sim | Lei 11.419/2006 | | 1. Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, para atender a necessidade de criação de movimentos em razão de informatização do processo judicial. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a digitalização de peças processuais. Obs.1: O movimento deve ser lançado também quando houver a digitalização da íntegra dos autos físicos. Obs.2: No caso de digitalização de peças processuais pelos Tribunais para processamento de recurso em meio eletrônico na instância superior, torna-se desnecessário o lançamento do movimento. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente'='arquivo eletrônico do Sistema e-Remessa (peças digitalizadas pelo TRT)' para 'destino'='TST' 'motivo da remessa'='para processar recurso em meio eletrônico'". Obs.3: O movimento não deverá ser lançado também se a digitalização das peças objetivar a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. Nessa hipótese, basta o lançamento do movimento específico "48->50081-Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico". |
| Disponibilização de arquivo de ato realizado por videoconferência | 14 | 48 | 50139 | | | Disponibilizado arquivo de ato realizado por videoconferência | 1 | 2 | T | Sim | Resolução CNJ nº 314/2020 | Art. 6º, § 2º | Movimento criado por decisão do GGN/CGJT, em reunião telepresencial dos dias 24 e 27.04.2020, tendo em vista o disposto na parte final do § 2º do art. 6º da Resolução Nº 314/2020 do CNJ. | Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a disponibilização, para acesso das partes e procuradores habilitados no processo, do arquivo do ato processual realizado por meio de videoconferência. |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|---|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|-----------------------------------|---------------|---|---|
| Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico | 14 | 48 | 1061 | | | Disponibilizado (a) o(a) "ato disponibilizado" no Diário da Justiça Eletrônico do dia "data" | 1 | 2 | T | Sim | Lei 11419/2006 | 4º | Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 07.07.2021, para, atendendo solicitação do Grupo Gestor Nacional do PJe, atribuir o complemento "14-data". | Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a disponibilização do ato processual no Diário da Justiça Eletrônico. Obs.1: Não confundir com a "publicação" do ato processual. De acordo com § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006, "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico". Obs.2: Caso o movimento seja lançado em data posterior à da disponibilização do ato no Diário da Justiça Eletrônico, o acerto histórico do andamento processual deverá ser realizado por meio do movimento específico "861->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído' = 'Disponibilizado(a) 'ato disponibilizado' no Diário da Justiça Eletrônico". |
| Disponibilização para realização de cálculos por perito | 14 | 48 | 50130 | | | Disponibilizados os autos para realização de cálculos pelo(a) perito(a) "nome do usuário" | 1 | 2 | | Sim | CPC; Resolução nº 233/2016 do CNJ | 156, § 1º; 1º | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018. | Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a disponibilização dos autos eletrônicos ao perito para a realização de cálculos. Obs.: o movimento deverá ser utilizado, inclusive, na hipótese em que o magistrado disponibilize o processo ao perito, objetivando a prolação de sentença líquida. |
| Deliberação em sessão | 14 | 48 | 873 | | | Deliberado em sessão ("tipo de deliberação") | | 2 | T | Sim | | | | Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar as deliberações do órgão julgador em sessão distintas de julgamento, tais como: suspensão ou sobrestamento, adiamento, conversão em diligência, pedidos de vista, retificação da certidão de julgamento, etc. Obs.: Nos casos de retificação de certidão cujo resultado do julgamento já tenha sido registrado, deverão ser lançados também os movimentos específicos "48->50033-Excluído de 'data e hora do movimento excluído' o movimento 'movimento excluído'" e "48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído'". |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|---|
| Desapensamento | 14 | 48 | 137 | | | Desapensado do processo "número do processo" Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento. | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desapensamento de autos de processos. O movimento deve ser registrado em ambos os processos, devendo o complemento "número do processo" ser preenchido com o número do outro processo, ou seja, do qual foi desapensado. |
| Desafetação ao rito dos incidentes de recursos repetitivos | 14 | 48 | 50113 | | | Desafetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT") Obs.: NUT = Número Único dos Temas | | 2 | T | Sim | CPC | 1037, § 5º | 1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro e controle dos processos tidos como desafetados para fins de julgamento de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ. | Movimento a ser lançado, nos autos principais, para registro da decisão de desafetação proferida pelo Ministro Relator em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, ou em decorrência do decurso do prazo de um ano fixado pelo art. 1.037, § 5º, do CPC. |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|--------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|---|
| Desarquivamento | 14 | 48 | 893 | | | Desarquivados os autos | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "motivo do desarquivamento" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desarquivamento nos casos de autos de processos que se encontram arquivados provisoriamente, para prosseguimento da liquidação ou execução. Obs.1: O movimento deverá ser lançado somente após a determinação judicial para prosseguimento do feito. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado nas hipóteses de mera movimentação do processo para fins de carga, vista, desentranhamento de documentos, juntada de procuração/substabelecimento, extração de cópias, etc. Obs.3: O movimento poderá ser utilizado em casos excepcionais de autos arquivados definitivamente, quando o magistrado determinar o prosseguimento do feito, em razão, por exemplo, de anulação superveniente de atos processuais. |
| Desentranhamento de expediente | 14 | 48 | 50025 | | | Desentranhado (a) "tipo de expediente" | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desentranhamento de expedientes (documento ou petição) dos autos. |

| ATO PROCESSUAL | Nível | Nível | Nível | Nível | Nível | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|--|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | | | | | | | | | |
| Desmembramento de feitos | 14 | 48 | 11008 | | | Desmembrado o feito | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cumprimento da determinação judicial de desmembramento do processo em dois ou mais feitos. Obs.: O movimento deverá ser registrado nos autos do processo em que foi determinado o desmembramento. |
| Devolução | 14 | 48 | 50026 | | | | | | | | | | Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento "48->50077-Entregue o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'". | |
| Embargos de declaração em mesa para julgamento | 14 | 48 | 50031 | | | Incluídos os Embargos de Declaração em mesa para julgamento | | 2 | T | Sim | CPC | 1.014, § 1º | | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a inclusão dos embargos de declaração em mesa para julgamento naqueles Tribunais onde tal recurso não é incluído em pauta. |
| Encerramento de conclusão | 14 | 48 | 50086 | | | Encerrada a conclusão | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2011, para possibilitar o fechamento dos prazos de conclusão, para fins do Sistema e-Gestão. | Movimento a ser lançado pelo serventuário para registrar o término do período de conclusão. Obs.: O lançamento do movimento específico "48->123-Remetidos os autos para "destino" "motivo da remessa" torna facultativo o lançamento deste movimento. |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|---|
| Encerramento de execução | 14 | 48 | 50089 | | | | | | | | | | <p>1. Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para apuração de prazos médios do Sistema e-Gestão.</p> <p>2. Movimento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017), em razão de não ser mais considerado nas regras de negócio do Sistema e-Gestão.</p> | |
| Encerramento de suspensão ou sobrestamento | 14 | 48 | 50054 | | | Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo | 1 | 2 | T | Sim | | | | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o término do período de suspensão ou de sobrestamento do processo, conforme determinação judicial. |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|---------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|--|
| Entrega de expediente pela Secretaria | 14 | 48 | 50077 | | | Entregue o(a) "tipo de expediente" a(o) "destinatário" | 1 | 2 | T | Sim | | | <p>1. Movimento criado em razão da exclusão do movimento "48->50026-Devolvido 'tipo de documento' 'destinatário'", para abranger as hipóteses de entrega de expedientes (documento ou petição).</p> <p>2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p> | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de entrega de expedientes (documento ou petição) à parte, advogado ou interessado.</p> <p>Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a entrega do expediente é realizada pelo serventuário "Distribuidor".</p> <p>Obs.2: O movimento deverá ser utilizado tanto para a hipótese de entrega do expediente no balcão da Secretaria quanto para a de encaminhamento (devolução) de expediente via postal.</p> <p>Obs.3: No caso de entrega de ofício por Oficial de Justiça, deverá ser utilizado o movimento específico "105->112-Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça ('resultado da diligência' = 'entregue')".</p> <p>Obs.4: Em se tratando de remessa de expedientes (documento ou petição) para outras unidades internas (Distribuição, Contadoria e Secretarias do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal, como, por exemplo, Central de Mandados) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal), deverá ser utilizado o movimento específico "48->50062-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' da Secretaria para 'destino'".</p> |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|--|
| Entrega definitiva dos autos pela Secretaria | 14 | 48 | 50055 | | | Entregues os autos definitivamente pela Secretaria a "nome da parte" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 729 | 1. Movimento criado pelo GGN/CGJT, em razão de não haver compatibilidade de utilização, pelo serventuário da "Secretaria", do movimento específico "865->869-Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/"nome da pessoa". 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a entrega em caráter definitivo dos autos à parte, que passa a ser inteiramente responsável por sua guarda e preservação. Obs.1: O movimento deverá ser lançado após o registro da ordenação judicial de entrega de autos pelo movimento específico "11009->11019-Ordenada a entrega dos autos à parte". Obs.2: Não confundir com o movimento "48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) 'destinatário' 'motivo da entrega'", pois, neste caso, a entrega dos autos se dá em caráter temporário, para fins de vista. Obs.3: No caso de entrega definitiva de autos pelo serventuário "Arquivista", deverá ser utilizado o movimento específico "865->869-Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a 'nome da parte'/'nome da pessoa'". |
| Entrega em carga/vista pela Secretaria | 14 | 48 | 493 | | | Entregues os autos em carga/vista a(o) "destinatário" "motivo da entrega" Obs.: O sinal "/", neste caso, faz parte do movimento, não havendo a necessidade de lançamento de uma ou outra forma. | 1 | 2 | T | Sim | | | 1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento restaurado para utilização no Sistema PJe, em reunião do dia 15.08.2018, em decorrência de solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão. | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo. Define a transferência de responsabilidade pelos autos físicos do "serventuário" para o destinatário. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a entrega dos autos em carga/vista é realizada pelo serventuário "Arquivista" ou pelo serventuário "Distribuidor" Obs.2: São considerados público externo os advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho e das Procuradorias Federais, os peritos, as partes e outros interessados legitimados. Obs.3: O movimento deverá ser lançado mesmo nos casos de entrega dos autos diretamente nos órgãos que detenham a prerrogativa legal de seu recebimento (Ministério Público do Trabalho, Procuradorias Federais, etc.), ainda que, na prática, não seja assinado livro de carga da Secretaria. |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|---|
| Entrega em carga/vista pela Secretária | | | | | | | | | | | | | | <p>Continuação:</p> <p>Obs.4: O registro da devolução dos autos entregues em carga/vista deverá ser realizado por meio do movimento específico "48->132-Recebidos os autos 'motivo do recebimento' = 'por devolução em razão de carga/vista'".</p> <p>Obs.5: Não confundir com o movimento específico "48->123-Remetidos os autos para 'destino' 'motivo da remessa'", utilizado para registrar a remessa dos autos para outros órgãos jurisdicionais, internos (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretária) ou externos (unidades judiciárias de outros Tribunais).</p> |
| Estabilização de tutela | 14 | 48 | 50101 | | | Estabilizada a tutela provisória em "data da estabilização" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 304 | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.09.2016. | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretária para registrar a estabilização da tutela provisória.</p> <p>Obs.: Não cabendo recurso da decisão concessiva da tutela provisória, sua data de estabilização (a ser registrada no complemento "data da estabilização"), será a de 05 (cinco) dias após a intimação da parte (art. 218, § 3º, do CPC), se outro prazo não tiver sido fixado pelo juiz (art. 218, § 1º, do CPC).</p> |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|-----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|--|
| | | | | | | | | | | | | | | |
| Exclusão de movimento | 14 | 48 | 50033 | | | Excluído de "data e hora do movimento excluído" o movimento "movimento excluído" | 1 | 2 | T | Sim | | | <p>1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p> <p>2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, restaurar o movimento, retirando o destaque na cor "amarelo", que, segundo o glossário da TPU de Movimentos, significa que o movimento não é utilizado no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho.</p> | <p>Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a exclusão de um movimento consignado indevidamente.</p> <p>Obs.1: Após a exclusão do movimento lançado indevidamente, é vedado o lançamento do movimento correto em data retroativa. Nesse caso, o acerto histórico do andamento processual deverá ser realizado pelo movimento específico "48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído'".</p> <p>Obs.2: Nos casos de movimentos que possuem o complemento específico de "data" ("48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'", "48->50034-restaurar o movimento, intimado(a) 'nome da parte/'interessado' em 'data da intimação'", "48->92-Publicado(a) o(a) 'ato publicado' em 'data da publicação'" e "48->928-Republicado(a) o(a) 'ato republicado' em 'data da republicação'"), após o lançamento do movimento de exclusão, basta o lançamento do próprio movimento a ser incluído, sendo desnecessário o lançamento do movimento de ajuste.</p> |
| Execução iniciada | 14 | 48 | 11385 | | | Iniciada a execução | 1 | 2 | T | Sim | | | <p>Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "tipo de execução" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p> | <p>Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o início da execução.</p> |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|---|
| Expedição de documento | 14 | 48 | 60 | | | Expedido(a) "tipo de documento" a(o) "destinatário"/ "nome do destinatário" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento. | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com a inclusão do complemento "nome do destinatário" para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a expedição do documento. Obs.1: Lançado o movimento de "expedição", considera-se encaminhado o documento ao destinatário, via postal, sendo desnecessário o registro de sua remessa ou entrega. Obs.2: Nos casos de documentos que exigem controle de entrega à parte ou advogado, como, por exemplo, alvarás, cartas de ordem, precatórias e rogatórias, autos e cartas de adjudicação e arrematação, mandados, guias de depósito e liberação, etc., também deverão ser lançados os movimentos específicos "48->50077-Entregue o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'" e "48->50062-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' da Secretaria para 'destino'", conforme o caso. Obs.3: O complemento "nome do destinatário" foi criado para possibilitar a automação do lançamento no PJe do valor para o referido complemento. |
| Extravio de autos | 14 | 48 | 50021 | | | Extraviados os autos | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o extravio ou a destruição dos autos do processo. |
| Inclusão em pauta | 14 | 48 | 417 | | | Incluído em pauta o processo para "motivo da inclusão" ("data, hora e local da sessão") | | 2 | T | Sim | CPC | 1038, § 2º | Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, com a criação e atribuição do complemento "motivo da inclusão em pauta" para controle das inclusões em pauta para admissibilidade dos incidentes sujeitos ao rito de recursos repetitivos. | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a inclusão do processo em pauta de julgamento, com especificação do motivo. Obs.: No 1º Grau, a inclusão do processo em pauta de julgamento deverá ser registrada pelo movimento específico "48->970-Audiência 'tipo de audiência' = 'de julgamento' 'situação da audiência' = 'designada' ('data, hora e local da audiência')", |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|-------------------------------------|---|--|--|
| | | | | | | | | | | | | | | |
| Intimação | 14 | 48 | 50034 | | | Intimado(a) "nome da parte"/"interessado"/"nome do destinatário" em "data da intimação" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento. | 1 | 2 | T | Sim | CPC; CPC; CPC; CPC; CPC | 183, § 1º; 186, § 1º; 232; 252, Parágrafo Único; 269 | Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com a inclusão do complemento "nome do destinatário" para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, acatando sugestão do grupo de trabalho de automaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a intimação da parte, perito ou testemunha, na data da efetivação do ato. Obs.1: O movimento deverá ser lançado no momento em que o serventuário tiver ciência da data efetiva da intimação, com o recebimento do comprovante de entrega postal, ou na hipótese de o serventuário intimar, na Secretaria, a parte, advogado ou interessado. A data da efetiva intimação será registrada no complemento "data da intimação". Obs.2: No caso de devolução de intimação postal remetida para endereço desatualizado, o serventuário deverá registrar no complemento "data" aquela em que o magistrado considerar intimada a parte, advogado ou interessado (art. 39, parágrafo único, do CPC). Obs.3: O complemento "nome do destinatário" foi criado para possibilitar a automação do lançamento no PJe do valor para o referido complemento. |
| Intimação | | | | | | | | | | | | | | Continuação: Obs.3: O movimento não deverá ser lançado quando a intimação se der pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Nesse caso, deverão ser lançados apenas os movimentos específicos "48->1061-Disponibilizado(a) 'ato disponibilizado' no Diário da Justiça Eletrônico" e "48->92-Publicado(a) o(a) 'ato publicado' em 'data da publicação'". |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|-------------------------------------|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|-----------|
| Juntada | | 14 | 48 | 67 | | | | | | | Não | | | | |
| | Documento | 14 | 48 | 67 | 581 | | Juntado(a) o(a) "tipo de documento" | 1 | 2 | T | Sim | | | <p>Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p> <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a juntada de documentos aos autos.</p> <p>Obs.1: O movimento deverá ser obrigatoriamente lançado nos casos de juntada aos autos físicos de cartas de ordem, precatória e rogatória, comprovantes de recebimento postal, mandados e telegramas. Nesse caso, torna-se desnecessário o lançamento do movimento específico "48->50060-Recebido(a) o(a) 'tipo de documento' pela Secretaria de 'remetente' 'motivo do recebimento'".</p> <p>Obs.2: Não há necessidade de lançamento do movimento em relação aos demais documentos, tais como: alvarás, atas de audiência, editais, sentenças, acórdãos, intimações, citações, ofícios, autos e cartas de adjudicação e arrematação, guias de depósito, liberação e pagamento, etc., expedidos ou não pela unidade judiciária, mesmo que juntados, em cópia ou original, aos autos físicos.</p> <p>Obs.3: No caso de juntada de "petição", deverá ser utilizado o movimento específico "67->85-Juntada a petição de 'tipo de petição'".</p> | |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|---|
| | Petição | 14 | 48 | 67 | 85 | | Juntada a petição de "tipo de petição" | 1 | 2 | T | Sim | | | | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a juntada de petição aos autos.</p> <p>Obs.1: Para possibilitar os controles exigidos pelos sistemas estatísticos, é obrigatório o preenchimento do complemento "tipo de petição" com o valor específico correspondente à petição juntada.</p> <p>Obs.2: O valor genérico "natureza diversa" deve ser utilizado exclusivamente nos casos não contemplados por valores específicos previstos na Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho.</p> <p>Obs.3: Nas hipóteses de interposição de agravo, cujo processamento é realizado em autos apartados, o controle do "tipo de petição", para fins estatísticos, será realizado pelo lançamento, nos autos principais, do movimento específico "48->118-Protocolizada a petição de 'tipo de petição' (Protocolo n. 'número do protocolo')".</p> |
| | Lavratura de acórdão | 14 | 48 | 50056 | | | Lavrado o acórdão "tipo de acórdão" pelo "redator do acórdão" | | 2 | T | Sim | | | <p>Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p> | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a efetiva lavratura do acórdão, o que ocorre com a assinatura do magistrado redator do acórdão.</p> |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|------------------------------------|------------------------|-----------|---|
| | Leilão ou praça | 14 | 48 | 311 | | | Leilão ou praça "situação do leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça") | 1 | 2 | T | Sim | | | | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "hasta pública" (praça ou leilão). |
| | Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento | 14 | 48 | 14974 | | | | | | | Não | | | | |
| | Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade | 14 | 48 | 14974 | 14982 | | Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade - "sigla ação controle de constitucionalidade" nº "número processo STF" | 1 | 2 | T | Sim | Lei nº 9.868/98 Lei nº 9.882/99 | Art. 12-F, § 1º; 5º | | Movimento a ser lançado quando ocorre o levantamento ou a resolução da causa de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso determinada originalmente por decisão de magistrado, em virtude de determinação em ações de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Supremo Tribunal Federal (ADI, ADC, ADO e ADPF). Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento. |
| | Controvérsia | 14 | 48 | 14974 | 14981 | | Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por controvérsia nº "número da controvérsia" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 1.036, § 1º | | Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento a determinação de Ministro do TST de levantamento de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso em virtude de encaminhamento ao STF de processos como representativos de controvérsia. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento. |
| | Decisão do Presidente do STF de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR | 14 | 48 | 14974 | 14977 | | Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por decisão do Presidente do STF em razão da SIRDR nº "número da SIRDR" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 982, §§ 3º e 4º | | Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento a determinação do Presidente do STF de levantamento ou resolução da causa de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|--|-----------|--|
| | Decisão do Presidente do STJ de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR | 14 | 48 | 14974 | 14978 | | Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por decisão do Presidente do STJ em razão da SIRDR nº "número da SIRDR" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 982, §§ 3º e 4º | | Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento a determinação do Presidente do STJ de levantamento ou resolução da causa de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento. |
| | Decisão do Presidente do TST de Suspensão de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR | 14 | 48 | 14974 | 14983 | | Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por decisão do Presidente do TST em razão da SIRDR nº "número da SIRDR" | 1 | 2 | T | Sim | CPC RITST | 982, §§ 3º e 4º; 306 | | Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento a determinação do Presidente do TST de levantamento ou resolução da causa de suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento. |
| | Grupo de representativos | 14 | 48 | 14974 | 14980 | | Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por grupo de representativos do "sigla do tribunal" nº "número grupo de representativos" | 1 | 2 | T | Sim | CPC CLT | 1.036, § 1º; 896-B e 896-C, § 4º | | Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento a determinação de magistrado de levantamento de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso em virtude de grupo de representativos. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento. |
| | Incidente de Assunção de Competência - IAC | 14 | 48 | 14974 | 14979 | | Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por Incidente de Assunção de Competência do "sigla do tribunal" de tema nº "número do tema IAC" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 947 | | Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento de determinação de magistrado de levantamento de suspensão do processo ou de sobrestamento do recurso em razão de Incidente de Assunção de Competência - IAC. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|---|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|--------------------------|-----------|--|
| | Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos - IRR | 14 | 48 | 14974 | 14984 | | Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos do "sigla do tribunal" (tema IRR nº "número do tema IRR") | 1 | 2 | T | Sim | CLT RITST | 896-B e C; 280 e 297 | | Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento de determinação de magistrado de levantamento de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso em razão de Recurso de Revista Repetitivo ou dos Embargos Repetitivos - IRR. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento. |
| | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR | 14 | 48 | 14974 | 14985 | | Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (tema IRDR nº "número do tema IRDR") | 1 | 2 | T | Sim | CPC RITST | 982, I 305 | | Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento a determinação de magistrado de levantamento de suspensão do processo ou de sobrestamento do recurso em razão do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento. |
| | Recurso Especial Repetitivo | 14 | 48 | 14974 | 14976 | | Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por Recurso Especial Repetitivo (tema repetitivo nº "número do tema repetitivo") | 1 | 2 | T | Sim | CPC CPC | 1.030, III; 1.037, II | | Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento a determinação de magistrado de levantamento de suspensão do processo ou de sobrestamento do recurso em razão do julgamento do Recurso Especial Repetitivo. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento. |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|--|
| | Recurso Extraordinário com repercussão geral | 14 | 48 | 14974 | 14975 | | Levantada a suspensão do processo por Recurso Extraordinário com repercussão geral nº "número do tema repercussão geral" | 1 | 2 | T | Sim | CPC | 1.035, § 5º | | Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento de determinação de Ministro Relator do STF de levantamento da causa de suspensão ou sobrestamento em recurso extraordinário com repercussão geral. Obs.1: O movimento deverá ser lançado também quando houver a comunicação do julgamento do recurso extraordinário. Obs.2: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento. |
| | Recurso Extraordinário repetitivo com repercussão geral pendente | 14 | 48 | 14974 | 50143 | | Levantado o sobrestamento do recurso extraordinário por pendência de análise de tema de repercussão geral nº "número do tema repercussão geral" | | | T | Sim | CPC | 1.030, III | | Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento a determinação de Ministro do TST de levantamento de sobrestamento do recurso extraordinário que versar tema de repercussão geral ainda não decidido pelo STF. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento. |
| | Liquidação iniciada | 14 | 48 | 11384 | | | Iniciada a liquidação | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "tipo de liquidação" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o início da fase de liquidação. |

| ATO PROCESSUAL | Nível | Nível | Nível | Nível | Nível | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | | | | | | | | | |
| Mudança de classe processual | 14 | 48 | 10966 | | | Alterada a classe processual de "classe processual" para "classe processual" Obs.: O complemento "tipo" criado pelo CNJ refere-se à nova classe processual para a qual foi alterada. | 1 | 2 | T | Sim | | | | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a alteração da classe processual, inclusive nos casos de mudança do rito (por exemplo, de "1067->1125-Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo" para "1067->985-Ação Trabalhista - Rito Ordinário", em virtude do acolhimento de impugnação ao valor da causa) ou da fase do processo (por exemplo, de "1067->985-Ação Trabalhista - Rito Ordinário" para "1068->992-Execução de Termo de Conciliação de CCP"). |
| Mudança de petição | 14 | 48 | 50088 | | | Alterado o tipo de petição de "tipo de petição anterior" (ID: "número do ID") para "tipo de petição posterior" | 1 | 2 | T | Sim | | | 1. Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para extração de dados para Sistema e-Gestão. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para inclusão do complemento "número do ID", atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão. | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conversão de uma petição protocolada ou juntada como sendo de um determinado tipo e recebida pelo magistrado como sendo de tipo diferente, ou quando verificado pelo serventuário que há evidente erro material na identificação do tipo. Obs.1: É obrigatório o preenchimento do complemento "tipo de petição anterior" com o valor específico correspondente à petição juntada, e do complemento "tipo de petição posterior" com o valor específico correspondente àquele determinado pelo magistrado ou ao indicado pelo próprio peticionante no teor do documento. Obs.2: O valor genérico "natureza diversa" deve ser utilizado exclusivamente nos casos não contemplados por valores específicos previstos na Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho. |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|---|
| Pagamento efetuado | 14 | 48 | 50042 | | | Efetuado o pagamento de "objeto do pagamento" "motivo do pagamento" ("valor do pagamento") | 1 | 2 | T | Não | | | <p>1. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação dos complementos "motivo do pagamento", "tipo de parcela" e "valor da parcela" (criados pela CGJT) e criação do complemento "valor do pagamento", acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p> <p>2. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 20.03.2019, para reativar o complemento "motivo do pagamento", atendendo solicitação da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.</p> | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o pagamento de valores referentes ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas, multas, emolumentos, honorários periciais, etc.</p> <p>Obs.1: O movimento deverá ser lançado mesmo nos casos de pagamento, parcelado ou único, realizado diretamente ao credor.</p> <p>Obs.2: O registro do movimento possibilita às administrações dos Tribunais controlarem os pagamentos efetuados no âmbito de sua jurisdição.</p> <p>Obs.3: O movimento não deverá ter visibilidade externa, em razão da possibilidade de exposição da intimidade da parte, pelo registro do valor do pagamento.</p> |
| Protocolo de documento pela Secretaria | 14 | 48 | 50057 | | | Protocolizado documento (Protocolo n. "número do protocolo") | 1 | 2 | T | Sim | | | <p>Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p> | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento de documento passível de protocolização (por exemplo, ofício) e que esteja associado a processo.</p> <p>Obs.1: É permitida a utilização do movimento pelo serventuário "Distribuidor" nos casos em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição.</p> <p>Obs.2: O recebimento de outros documentos não passíveis de protocolização pela Secretaria (tais como: CTPS, livros de ponto, guias de FGTS e de seguro-desemprego, etc.) deverá ser registrado pelo movimento específico "48->50060-Recebido(a) o(a) "tipo de documento" pela Secretaria do(a) "remetente" "motivo do recebimento".</p> |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|--------------------------------------|--|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|---|
| Protocolo de petição pela Secretaria | 14 | 48 | 118 | | | Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo n. "número do protocolo") | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento de petição que não seja inicial e que esteja associada a processo. Obs.1: É permitida a utilização do movimento pelo serventuário "Distribuidor" nos casos em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição. Obs.2: O registro do "tipo de petição" no momento da protocolização decorre da necessidade da informação, nos casos de "Protocolo Integrado", pela unidade em que se encontra o processo. Obs.3: O registro também se faz necessário nas hipóteses de interposição de agravos, cujo processamento ocorre, geralmente, em autos apartados, não havendo, portanto, registro do tipo de petição, nos autos principais, pelo movimento específico "67->85-Juntada a petição de 'tipo de petição'". |
| Protocolo de petição pela Secretaria | <p>Continuação:</p> <p>Obs.4: Nos casos não contemplados nas observações anteriores, o complemento "tipo de petição" poderá ser preenchimento com o valor genérico "natureza diversa", pois, nessas hipóteses, o controle do tipo de petição é realizado pelo movimento específico de juntada.</p> <p>Obs.5: Não confundir com o recebimento de petição inicial. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "18->981-Recebido pela Distribuição ('objeto recebido' = 'petição inicial') 'motivo do recebimento'".</p> | | | | | | | | | | | | | |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|---|
| | Publicação | 14 | 48 | 92 | | | Publicado(a) o(a) "ato publicado" em "data da publicação" | 1 | 2 | T | Sim | | | | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a publicação do ato processual no Diário da Justiça Eletrônico. Obs.1: Não confundir com a "disponibilização" do ato processual. De acordo com § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006, "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico". Obs.2: A informação constante no complemento "data da publicação" serve para o registro da efetiva data de publicação, evitando-se, ainda, a confusão com a data do lançamento do movimento. |
| | Reativação | 14 | 48 | 849 | | | Reativado o processo | 1 | 2 | T | Sim | | | | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria quando o processo retorna ao andamento após ter sido arquivado ou baixado indevidamente. |
| | Quitação | 14 | 48 | 50078 | | | | | | | Não | | | | |
| | Precatório | 14 | 48 | 50078 | 50043 | | Quitado o precatório (ID: "número do ID") no valor de "valor da quitação" | 1 | | | Sim | | | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 20.07.2020, para adaptar seu glossário à nova sistemática de processamento dos precatórios nos Sistemas PJe e GPREC e para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir os complementos "número do ID" e "valor da quitação" ao movimento. | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a quitação do precatório. |
| | RPV | 14 | 48 | 50078 | 50044 | | Quitada a RPV (ID: "número do ID") no valor de "valor da quitação" | 1 | | | Sim | | | Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 20.07.2020, para adaptar seu glossário à nova sistemática de processamento dos precatórios nos Sistemas PJe e GPREC e para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir os complementos "número do ID" e "valor da quitação" ao movimento. | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a quitação da Requisição de Pequeno Valor - RPV. |

| ATO PROCESSUAL | Nível | Nível | Nível | Nível | Nível | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|-----------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | | | | | | | | | |
| Recebimento de autos pela Secretaria | 14 | 48 | 132 | | | Recebidos os autos "motivo do recebimento" | 1 | 2 | T | Sim | | | <p>Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para adaptação de glossário, em virtude da criação do movimento "48->50130-Disponibilizados os autos para realização de cálculos pelo(a) perito(a) 'nome do usuário'".</p> <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento dos autos.</p> <p>Obs.1: O movimento deverá ser utilizado também no caso de devolução dos autos entregues em carga/vista ou disponibilizados ao perito para elaboração de cálculos.</p> <p>Nesses casos, o complemento "motivo do recebimento" deverá ser preenchido, conforme o caso, com o valor "por devolução em razão de carga/vista" ou "para prosseguir".</p> <p>Obs.2: Nas Varas únicas, o recebimento de autos vindos de outra unidade judiciária (interna ou externa), para fins de cadastramento, autuação, distribuição e redistribuição, deverá ser utilizado o movimento específico "18->981-Recebido pela Distribuição ('objeto recebido' = 'autos') 'motivo do recebimento'".</p> | |
| Recebimento de documento pela Secretaria | 14 | 48 | 50060 | | | Recebido(a) o(a) "tipo de documento" do(a) "remetente" "motivo do recebimento" | 1 | 2 | T | Sim | | | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento de documentos não passíveis de protocolização, vinculados a processo e provenientes de unidades judiciárias internas ou externas.</p> <p>Obs.1: O movimento deverá ser lançado também no caso de recebimento de documentos entregues pela parte, advogado ou interessado na Secretaria, tais como: CTPS, livros de ponto, guias de FGTS e de seguro-desemprego, etc.</p> <p>Obs.2: Em se tratando de documentos passíveis de protocolização (por exemplo, ofício), deverá ser utilizado o movimento específico "48->50057-Protocolizado documento (Protocolo n. 'número do protocolo)".</p> <p>Obs.3: Nos casos de recebimento de cartas de ordem, precatória e rogatória, comprovantes de recebimento postal, mandados e telegramas, o registro do movimento específico "67->581-Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'" torna desnecessário o lançamento do movimento de recebimento.</p> | |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|---------------------------|--|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|--|-------------|--|--|
| Recebimento | | 14 | 48 | 50058 | | | | | | | | | | Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da exclusão dos movimentos "50059" e "50061". | |
| Autos | | 14 | 48 | 50058 | 50059 | | | | | | | | | Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->132-Recebidos os autos "motivo do recebimento"). | |
| Petição | | 14 | 48 | 50058 | 50061 | | | | | | | | | Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->118-Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo n. "número do protocolo")). | |
| Registro de dados no BNDT | | 14 | 48 | 50085 | | | Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação" Obs.: Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "exclusão", o complemento "complemento do tipo de determinação" não deverá ser preenchido. | 1 | 2 | T | Sim | Lei 12.440/2011; Resolução Administrativa 1470/2011 do TST | | Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.08.2011 em decorrência da publicação da Lei n. 12.440/2011 e edição da Resolução Administrativa n. 1470/2011 do TST, que tratam das Certidões Negativa e Positiva de Débitos Trabalhistas. | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cumprimento da determinação de inclusão, alteração e exclusão de dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. Obs.1: Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "inclusão" ou "alteração", o complemento "complemento do tipo de determinação" será de preenchimento obrigatório. Obs.2: O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor. |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|-------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|---|--|
| Remessa de autos da Secretaria | 14 | 48 | 123 | | | Remetidos os autos para "destino" "motivo da remessa" | 1 | 2 | T | Sim | | | | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal). Obs.: Não confundir com o movimento específico "48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) 'destinatário' 'motivo da entrega'", utilizado para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo (advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho, os peritos, as partes litigantes e os interessados legitimados). |
| Remessa de expediente da Secretaria | 14 | 48 | 50079 | | | Remetido(a) o(a) "tipo de expediente" para "destino" "motivo da remessa" | 1 | 2 | T | Sim | | | 1. Movimento criado, por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, para substituição dos movimentos "50064" e "50065", uma vez que o complemento "tipo de expediente" abrange as hipóteses de remessa de documento e petição. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST_CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria, para registrar a remessa de expedientes (documento ou petição) para outras unidades internas (Distribuição, Contadoria e Secretarias do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal, como, por exemplo, Central de Mandados) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal). Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a remessa do expediente é realizada pelo serventuário "Distribuidor". Obs.2: O movimento deverá ser lançado em relação a documentos e petições vinculados a processos. Obs.3: Em se tratando de expedientes (documento ou petição) a serem entregues à parte, advogado ou interessado, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50077-Entregue o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'". |
| Remessa | 14 | 48 | 50062 | | | | | | | | | | Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, em razão da exclusão dos movimentos "50063, 50064 e 50065". | |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|----------------|------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|--|---|
| | Autos | 14 | 48 | 50062 | 50063 | | | | | | | | | Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->123-Remetidos os autos para 'destino' 'motivo da remessa'). | |
| | Documento | 14 | 48 | 50062 | 50064 | | | | | | | | | Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' para 'destino' 'motivo da remessa'". | |
| | Petição | 14 | 48 | 50062 | 50065 | | | | | | | | | Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' para 'destino' 'motivo da remessa'". | |
| | Republicação | 14 | 48 | 928 | | | Republicado(a) o(a) "ato republicado" em "data da republicação" | 1 | 2 | T | Sim | | | Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a republicação de ato processual no Diário da Justiça Eletrônico, em virtude de erro na publicação originária. Obs.: A informação constante no complemento "data da republicação" serve para o registro da efetiva data de republicação, evitando-se, ainda, a confusão com a data do lançamento do movimento. |
| | Resultado de leilão ou praça | 14 | 48 | 50028 | | | | | | | | | | Movimento desativado em razão de o resultado do leilão ou praça ser registrado no complemento "situação do leilão ou praça" do movimento "48->311-Leilão ou praça" "situação do leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça"). | |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|-------------------|---------|---------|---------|---------|---------|------------------------------|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|-----------|--|
| | | | | | | | | | | | | | | |
| Retirada de pauta | 14 | 48 | 897 | | | Retirado de pauta o processo | | 2 | T | Sim | | | | Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a retirada do processo da pauta de julgamento, por determinação do relator ou do próprio colegiado. |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|--------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|-----------|--|
| Reunião a processo | 14 | 48 | 50024 | | | Reunido ao processo "número do processo" | 1 | 2 | T | Sim | | | | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de reunião de autos de processos. O movimento deve ser registrado nos autos do processo que foi reunido.</p> <p>Obs.1: O movimento de reunião não se confunde com o movimento "48->135-Apensado ao processo 'número do processo'".</p> <p>Na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas.</p> <p>Já o apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente. O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade.</p> <p>Obs.2: No processo que recebeu a reunião, deverá ser lançado o movimento específico "48->50080-Reunido o processo 'número do processo'".</p> |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|---------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|-----------|--|
| Reunião de processo | 14 | 48 | 50080 | | | Reunido o processo "número do processo" | 1 | 2 | T | Sim | | | | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de reunião de autos de processos. O movimento deve ser registrado nos autos do processo que recebeu a reunião.</p> <p>Obs.1: O movimento de reunião não se confunde com o movimento "48->135--Apensado ao processo 'número do processo'".</p> <p>Na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas.</p> <p>Já o apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente. O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade.</p> <p>Obs.2: No processo que foi reunido, deverá ser lançado o movimento específico "48->50024-Reunido ao processo 'número do processo'".</p> |

| ATO PROCESSUAL | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|---------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|-----------|--|
| Trânsito em julgado | 14 | 48 | 848 | | | Transitado em julgado em "data do trânsito" | 1 | 2 | T | Sim | | | | <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o trânsito em julgado da sentença ou acórdão.</p> <p>Obs.1: Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado quando proferida sentença ou acórdão contra a qual não caiba mais recurso, inclusive nos casos de improcedência, arquivamento ou extinção do processo.</p> <p>Obs.2: Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado quando proferida decisão de extinção da execução, contra a qual não caiba mais recurso.</p> <p>Obs.3: O movimento não deve ser lançado na hipótese de trânsito em julgado parcial.</p> |

| ATO PROCESSUAL | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 | Movimento a ser lançado | 1º Grau | 2º Grau | TST | Visibilidade externa | Diploma legal | Dispositivo | Alteração | Glossário |
|--------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---|---------|---------|-----|----------------------|---------------|-------------|-----------|---|
| Oficial de Justiça | | 14 | 104 | | | | | | | | Não | | | | |
| Devolução | | 14 | 104 | 105 | | | | | | | Não | | | | |
| | Mandado | 14 | 104 | 105 | 106 | | Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência") | 1 | 2 | T | Sim | | | | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar a devolução de mandado judicial. |
| | Ofício | 14 | 104 | 105 | 112 | | Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência") | 1 | 2 | T | Sim | | | | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar a devolução de ofício. |
| Recebimento | | 14 | 104 | 115 | | | | | | | Não | | | | |
| | Mandado | 14 | 104 | 115 | 985 | | Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento | 1 | 2 | T | Sim | | | | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento do mandado para cumprimento. |
| | Ofício | 14 | 104 | 115 | 987 | | Recebido o ofício pelo Oficial de Justiça para entrega | 1 | 2 | T | Sim | | | | Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento de ofício. |